

RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, faz tornar público que procedeu a realização de retificação do presente edital de tomada de preços, relativamente ao:

- Edital:
 - Capítulo 1 - Item 1.5.3
 - Capítulo 4 - Itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.6.4.1, 4.6.4.2
 - Capítulo 14 – Item 14.7.1
 - Capítulo 18 - Item 18.4

1. Fica retificado o item 1.5.3 do Capítulo 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelo CAU, projeto de engenharia, memorial descritivo, ambos anexos ao presente edital e, subsidiariamente, pelas normas técnicas de execução do objeto.

2. Ficam retificados os itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.6.4.1 e 4.6.4.2 Capítulo 4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CAU.

4.5.2. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra, conforme modelo Anexo XI, e a comprovação de que Arquiteto e/ou Urbanista indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CAU atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

4.5.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CAU, devidamente atualizada.

4.6.4.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

4.6.4.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos

atestados junto ao CAU, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico-profissional;

3. Fica retificado o item 14.7.1 do Capítulo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14.7.1. Os serviços abrangerão a execução de obras e serviços de engenharia civil na REFORMA DO TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO BEM INVENTARIADO IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, conforme as especificações constantes dos Anexos deste edital, das normas técnicas expedidas pelo CAU/ABNT/INMETRO/SETOP e, supletivamente, pelas normas do Município de Rio Doce;

4. Fica retificado o item 18.4 Capítulo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

- Anexo I:
 - Alíneas “c”, “d” e “h” do item 7.1.1
 - Inclusão do item 7.1.2
 - Item 9.3
 - Item 11.2.4
 - Item 12.4
 - Itens 16.3 e 16.15

1. Ficam retificadas as alíneas “c”, “d” e “h” do item 7.1.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

c) Declaração da empresa licitante indicando o(s) Responsável(ies) Técnico (s) pela execução dos serviços, e a comprovação de que o responsável técnico indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do(s) Responsável(ies) Técnico(s) com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o(s) Responsável(ies) Técnico(s) faz(em) parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital.

h) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;

2. Fica incluído o item 7.1.2, que vigorará com a seguinte redação:

7.1.2. Justifica-se as exigências de qualificação técnica específicas e exclusivas para empresas e profissionais do ramo de arquitetura e urbanismo, considerando que o objeto da licitação está diretamente ligado a obras de intervenção de bem inventariado pertencente ao Patrimônio Histórico e Cultural, e conforme previsto na Lei Federal n. 12.378/2010; Resolução n. 51/2013 do CAU/BR, as resoluções nº 1.1010/2005, Resolução nº 21/2012, Resolução Nº 218/73, qualquer intervenção nestes bens devem ter a participação de arquiteto urbanista previamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Ainda existe o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em julgamento da Denúncia nº 1058820, que reconheceu que “A previsão de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, conforme art. 2º, item “d”, da Resolução CAU/BR n. 51/2013, constitui área de atuação privativa dos profissionais arquitetos e urbanistas, o que justifica que a empresa contratada possua um arquiteto em seus quadros, em observância à legislação específica que regulamenta a profissão.”

3. Fica retificado o item 9.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. A vigência do contrato, quando firmado, será de 03 (três) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93;

4. Fica retificado o item 11.2.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 11.2.2.

5. Fica retificado o item 12.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.4. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

6. Fica retificado o item 16.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação;

16.15. Providenciar, junto ao CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

- Anexo X:

1. Fica retificado o Anexo X, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Em atendimento ao Edital TP 002/2023, declaramos que o profissional indicado, arquiteto e urbanista _____ (CAU N° _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

Ficam alteradas as datas e prazos do certame previstas inicialmente no edital. O edital consolidado com o edital de retificação n° 01, segue anexo.

Rio Doce, 06 de novembro de 2023.

Deise Aparecida dos Santos
Secretaria da CPL

EDITAL CONSOLIDADO COM EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Tipo: Menor Preço Global

O **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 2.168 de 01 de fevereiro de 2022, torna público que fará realizar na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

Edital de Tomada de Preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DO TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO BEM INVENTARIADO IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA À RUA PADRE JOSÉ VICENTE, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE - MG.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 07/12/2023

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/12/2023 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, situada a Rua Antônio da Conceição
Saraiva nº 19, Centro, Rio Doce/MG

1. DO OBJETO

1.1. **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.265/0001-69, com endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva Nº 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais, através de seu prefeito, Mauro Pereira Martins, torna público e faz saber que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Doce receberá a documentação e propostas para execução do objeto do presente edital que se constitui na formalização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DO TELHADO E DAS INSTALAÇÕES**

ELÉTRICAS DO BEM INVENTARIADO IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA À RUA PADRE JOSÉ VICENTE, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE - MG, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

- 1.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados através do Decreto Municipal próprio anexado aos autos do procedimento.
- 1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta, empreitada por preço global.
- 1.3. A vigência do contrato, quando firmado, será de 03 (três) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 1.4. Os preços máximos UNITÁRIO E GLOBAL aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante de Anexo deste Edital.
 - 1.4.1. **O valor total global estimado para execução do objeto é de R\$ 262.479,90 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária constante de Anexo II deste edital.**
- 1.5. BASE LEGAL:
 - 1.5.1. A licitação se processará pela modalidade tomada de preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço GLOBAL e, como regime, o da empreitada por preço global.
 - 1.5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
 - 1.5.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelo CAU, projeto de engenharia, memorial descritivo, ambos anexos ao presente edital e, subsidiariamente, pelas normas técnicas de execução do objeto.
 - 1.5.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO,

compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.6. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições do presente edital, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

- a) ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;
- b) ENVELOPE 2 - Proposta de Preços: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados a seguir:

1.6.1.1. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva N° 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.1.2. **DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1.6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.6.2.1. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva N° 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.2.2. **DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1.6.2.3. **HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).**

1.6.3. A abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e/ou propostas deverão observar o seguinte procedimento:

1.6.3.1. Verificação do lacre dos envelopes, com a inscrição de rubrica nas partes de fechamento dos mesmos.

1.6.3.2. Imediata conferência, rubrica e numeração dos documentos após a abertura do envelope.

1.6.4. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.6.5. O Município de Rio Doce, não se responsabilizará por envelopes de

“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce até a data e horário definidos neste Edital.

1.6.6. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, dentro do prazo legal.

1.6.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.7. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

1.7.1. Por força de ato do Município de Rio Doce, todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br, Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame.

1.8. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.8.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita técnica por iniciativa do próprio licitante e mediante agendamento, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos locais da prestação dos serviços.

1.8.2. Na visita técnica os licitantes, acompanhados por representantes do Município, visitarão o local dos serviços objeto do edital.

1.8.2.1. **A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante.**

1.8.3. A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 – ramal 0501 ou endereço de e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.

- 1.8.4. Qualquer questionamento feito deverá ser encaminhado a CPL no e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br e será respondido posteriormente pelo Município de Rio Doce, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br e no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.2. É vedada a participação de interessadas que:
- 2.2.1. Estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Rio Doce;
- 2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- 2.2.3. Tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Rio Doce;
- 2.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.5. Estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 2.2.6. Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);
- 2.2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

- 2.2.10. De forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do Município de Rio Doce, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8666/93.
- 2.3. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Rio Doce abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle e as fundações vinculadas e/ou instituídas ou mantidas pelo Município de Rio Doce, no prazo e nas condições do impedimento.
- 2.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.
- 2.5. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.5.1. A participação nesta tomada de preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 2.6. O representante da licitante que comparecer na sessão pública de abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá apresentar no momento de abertura da sessão pública e/ou anexar juntamente com a documentação constante no envelope nº 01, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da Licitação, observadas as normas de credenciamento, item 3 deste edital.
- 2.6.1. Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.
- 2.6.2. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitação, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos, observado, em qualquer caso, o direito ao recurso previsto nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.
- 2.6.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes

distintos, sendo válido apenas o primeiro credenciamento feito para uma licitante, desconsiderando-se os demais.

- 2.7. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 2.8. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar da abertura do certame licitatório deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no ato da sessão de abertura dos envelopes ou no ato da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, a documentação abaixo especificada:
- 3.1.1. Termo de credenciamento em conformidade com modelo constante do edital ou termo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações constantes do modelo; **OU**
- 3.1.2. Original e cópia do documento de identificação, no caso de dirigente da empresa, juntamente com cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; **OU**
- 3.1.3. No caso de procurador, apresentar procuração (com poderes específicos para representar a empresa em todo o processo licitatório) por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório juntamente com o original e cópia do documento de identificação e cópia simples do ato de investidura (ato constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição) do outorgante;
- 3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando, contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na sessão.
- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

- 3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.
- 3.4.1. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 3.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes nº 01 e nº 02 por meio de portador, hipótese em que o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à CPL, na data, hora e local indicados neste Edital.
- 3.6. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO – DOS DOCUMENTOS - Envelope “01”

- 4.1. O envelope “01” deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
RIO DOCE**
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
“ENVELOPE 01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Razão social e Endereço do Licitante)

- 4.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.2. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 4.1.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3.1. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente, todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a CPL realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais.

4.1.3.1.1. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

4.1.4. Os documentos, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo serem apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência **não será motivo de inabilitação do proponente**, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

4.1.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

4.1.7. Participarão desta licitação os licitantes com cadastro regular perante o Município de Rio Doce através da CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em relação aos níveis habilitação jurídica (item 4.2 deste edital) e regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3 deste edital), e licitantes não cadastrados regularmente, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo documentos e habilitação e proposta.

4.1.8. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral deverão encaminhar para a CPL a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas para fins de emissão do CRC.

4.1.9. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral através do CRC não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

4.1.10. Qualquer certidão ou documento que venha a expirar após a emissão do CRC deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação no envelope nº 01 sob pena de inabilitação.

4.2. Comprovação de Habilitação Jurídica

4.2.1. Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2. Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias (INSS);

4.3.3. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

4.3.4. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

4.3.5. Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7. As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao

prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão, não sendo exigida tal regra em relação ao documento do item 4.3.1 que poderá ser expedido em qualquer data.

4.4. Comprovação de Qualificação econômico-financeira.

4.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.1.1. Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo à CPL avaliar se o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme orientação contida na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de nº 986.583¹.

¹ TCE/MG, processo nº 986.583

² - Vedação de participação de empresas em liquidação judicial alegou a denunciante que o certame vedava a participação de empresas que estivessem em processo de recuperação judicial, em descompasso com a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 23499/RS.

A Unidade Técnica, no exame inicial, às fls. 191 e 192, não apontou irregularidade quanto a esse item da denúncia, considerando a previsão contida no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressaltou, no entanto, que as disposições da Lei de Licitações deveriam ser adaptadas ao atual regime da Lei de Falências, que extinguiu o instituto da recuperação judicial, criando o da recuperação judicial. Assim, a remissão à recuperação judicial contida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve-se hoje ser entendida como recuperação judicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal não apresentou impugnação quanto a esse item. Os defendentes, às fls. 227 e 228, sustentaram que a vedação encontrava amparo no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações e que não poderia a Administração, “por meio de uma interpretação “contra legem”, excluir a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, documentação elencada no referido dispositivo legal, relativa à qualificação econômica financeira.

Extrai-se do inciso III do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que o licitante deve demonstrar sua idoneidade econômica e financeira para suportar os ônus econômicos do contrato administrativo, nos seguintes termos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...)

III - qualificação econômico-financeira;

Já o inciso II do art. 31 do referido diploma legal prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Verifica-se que não há referência no dispositivo transcrito à recuperação judicial ou extrajudicial, que são institutos que não se confundem com a antiga recuperação judicial.

Parte significativa da doutrina sustenta que deve ser aplicada a mesma vedação da recuperação judicial à recuperação judicial, criada com a Lei nº 11.105, de 2005, já que haveria presunção de insolvência do empresário em recuperação.

Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, entendeu que, mesmo com a mudança legislativa, é plenamente exigível a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme excerto que ora colaciono:

A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação

extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luís de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão “substitui a certidão negativa da antiga recuperação judicial em situações surgidas após a edição da lei” (item 24 do voto). Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário).

Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretária Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.4 apresentações de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Percebe-se, dessa feita, que a exigência contida no subitem 6.1.7 do edital em análise, relativa à qualificação econômico-financeira, encontra-se em consonância com a jurisprudência e a legislação de regência.

Necessário destacar, contudo, que a jurisprudência vem permitindo a participação no certame de licitante que estaria com seu plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia, como bem apontou os defendentes, ao se referirem ao julgamento realizado pela Segunda Turma do STJ, na Medida Cautelar nº 23.499/RS, conforme excerto que merece ser transcrito:

Em que pese os ponderáveis argumentos postos no bem lançado parecer do MP, assim mesmo considero viável a declaração judicial da possibilidade de a empresa em recuperação judicial participar de licitações, no sentido de afirmar que, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia, não há qualquer restrição a esse

respeito.

Registro que o próprio Tribunal de Contas da União vem entendendo ser possível a participação em licitações de licitantes que, a despeito de estar em processo de recuperação judicial e não poderem apresentar certidão negativa, amparem-se em certidão passada pela instância judicial competente, na qual se certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Trata-se do Acórdão nº 8.271/2011, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que teve como Relator o Ministro Aroldo Cedraz, o qual traz a seguinte recomendação:

Dar ciência à Superintendência Regional do SNIT do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

nos termos da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vale transcrever, ainda, trechos das decisões nº 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3, proferidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo sobre a matéria:

[...] Deste modo, a empresa que obteve a concessão da Recuperação Judicial não está, de antemão, inapta para ser contratada, podendo assumir riscos e compromissos nos limites previstos no seu Plano de Recuperação que, diferentemente da recuperação judicial, possui maior flexibilidade na sua negociação junto aos credores.

Todavia, a mera existência de plano de recuperação judicial, por si só, não garante a capacidade da empresa em executar as obrigações contratuais, até porque o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º). [...]

[...] Importante frisar que a apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes, perante o princípio da isonomia.

Tal tese também foi encampada pela Auditoria Geral da União, no Parecer nº 04/2015, que versa sobre a possibilidade de participação em licitações de empresas em processos de recuperação judicial, do qual extraio os seguintes trechos:

67. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, é plausível que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas.

(...)

69. Percebe-se que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31,

4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.2.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.4.2.2. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

4.4.2.3. Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 1.774/2017.

4.4.3. A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

ILG = Índice de Liquidez Geral:

= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

(...)

72. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

Nesse contexto, é possível concluir que a apresentação de certidão positiva, no respeitante à recuperação judicial, não pode resultar na inabilitação imediata de licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira que, no caso de empresa nessa situação, deve abranger a verificação de que o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por tudo exposto, entendo que não há irregularidade em se exigir a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, por força do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993; porém, a apresentação de certidão positiva não implica a inabilitação, de plano, de licitante que se enquadre nessa situação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira do proponente.

Registro, contudo, a ausência de comprovação, nos autos, de que licitante teria deixado de participar do certame por se encontrar em recuperação judicial ou de que, na hipótese de apresentação de certidão positiva, seria excluída, de plano, do certame.

Recomendo à atual gestão que, nos futuros editais, faça constar cláusula que será exigido da empresa em recuperação judicial a apresentação de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

ILC = **Índice de Liquidez Corrente:**

= Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = **Solvência Geral:**

= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.4.4. A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

4.4.4.1. Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

4.4.4.1.1. A CPL poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item 4.4.4, não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

4.4.5. As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação de caução da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra.

4.4.5.1. A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo a escolha do licitante:

4.4.5.1.1. Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado no Caixa Econômica Federal, agência 0146-5, operação 006 - conta corrente nº 71139-3.

4.4.5.1.2. Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas).

4.4.5.2. A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no **item 1.6.1.2**.

4.4.5.2.1. A devolução da Garantia da Proposta se dará mediante solicitação formal da empresa licitante, no prazo máximo de até

10 (dez) dias após o recebimento da referida solicitação.

4.4.5.2.2. A empresa vencedora do certame somente poderá solicitar a devolução da caução, após a assinatura do contrato, exceto no caso de recusa de assinatura do contrato, quando perderá o direito a restituição do valor depositado ou da fiança apresentada em favor da Contratante.

4.5. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos documentos dos itens 4.6 e 4.7 e, cumulativamente, os seguintes documentos (4.5.1 e 4.5.2):

4.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CAU.

4.5.2. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra, conforme modelo Anexo XI, e a comprovação de que Arquiteto e/ou Urbanista indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CAU atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

4.5.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CAU, devidamente atualizada.

4.5.3. Deverá ser apresentada declaração individual e por escrito do(s) profissional(is) apresentados como responsável técnico, autorizando sua inclusão na equipe técnica, declarando ainda que irá participar da execução dos trabalhos, sob pena de inabilitação - modelo Anexo XI, parte final;

4.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional do ART:

4.6.1. CAT do responsável técnico indicado pela empresa (item 4.5.2), indicando ter o mesmo, executado em um único atestado ou vários atestados os itens/serviços exigidos a seguir:

REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO			
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT's			
DAS EMPRESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	125,00
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	125,00

4.6.2. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente os serviços abaixo elencados, observadas as quantidades mínimas:

REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO			
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT's			
DOS RT's			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	

4.6.3. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

4.6.4. Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 4.6.1 e 4.6.2 são distintas pois possuem finalidades e regramentos normativos distintos, e nos termos do art. 30, §2º, da Lei 8666/93, referem-se as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

4.6.4.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a

pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

4.6.4.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CAU, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico-profissional;

4.6.4.3. A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU² ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93.

4.6.5. As exigências contidas nos itens 4.5.1, 4.6.1, 4.6.2 e 4.7 justificam-se pela especificidade do serviço a ser executado e, visando uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

4.6.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

4.6.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.6.8. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.6.9. Caso a CPL entenda ser necessário, poderá diligenciar no sentido de averiguação do atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

² TCU - Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.7. Vistoria

- 4.7.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde serão executadas as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Município de Rio Doce.
- 4.7.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- 4.7.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário³.
- 4.7.4. A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 e/ou endereço de e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.
- 4.7.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 4.7.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do local

³ " TCU - Acórdão nº 409/2006 – Pleno:

(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.7.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo X, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela CPL ou representante do Município de Rio Doce, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

4.8. Outras comprovações vinculadas à habilitação

4.8.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.8.1.1. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

4.8.1.2. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

5.1. O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com o “Envelope A”, até o horário, dia e local previstos neste Edital, o “Envelope 02” contendo sua proposta de preços devidamente lacrada, com o seguinte endereçamento:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
RIO DOCE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROPOSTA DE PREÇO
(Razão Social e Endereço do Licitante)**

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor

preço global.

5.2.2. A proposta deverá conter:

5.2.2.1. No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;

5.2.2.2. O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

5.2.2.3. A data;

5.2.2.4. O preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.

5.2.2.5. Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;

5.2.2.6. Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.

5.2.2.7. Composição do BDI.

5.2.3. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais", devendo serem aplicadas as regras de arredondamento da ABNT.

5.2.4. O prazo de validade de proposta (mínimo de 60 dias), contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.

5.2.4.1. Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.

5.2.4.2. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.

5.2.4.3. Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

5.2.5. Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.

- 5.2.6. A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.
- 5.2.7. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.
- 5.2.7.1. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.
- 5.2.8. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo Município de Rio Doce, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.2.8.1. Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, conseqüentemente, o valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.
- 5.2.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.
- 5.2.10. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 5.2.11. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.
- 5.2.12. **Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contando todos os itens de todos os lotes,**

sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.

- 5.2.13. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.
- 5.2.14. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.3. Planilha Orçamentária

5.3.1. O proponente deverá apresentar uma planilha Orçamentária, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- 5.3.1.1. No mínimo a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;
- 5.3.1.2. O número do edital de tomada de preços e nome da entidade licitadora;
- 5.3.1.3. A data;
- 5.3.1.4. Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, o custo unitário, o valor total do item com a inclusão do BDI e, por fim, o preço global;
- 5.3.1.5. Nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.
- 5.3.1.6. O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, o custo unitário, os preços parciais de cada item e o preço global.
- 5.3.1.6.1. O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo custo unitário.
- 5.3.1.7. Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo Município de Rio Doce.
- 5.3.1.8. O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.
- 5.3.1.9. O Município de Rio Doce se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e

nos preços unitário apresentado pelo Proponente ou nos preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

5.4. Disposições Referentes à proposta de preços

5.4.1. Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será considerado se decorrer de erro ou má interpretação, pelo mesmo, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

5.4.2. Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

5.4.3. **Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 1.4.1 sob pena de desclassificação.**

5.4.4. A Comissão poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas, hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional competente.

5.4.5. Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação da CPL.

5.4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no item 1.4.1.

5.5. Preços Inexequíveis - Quanto à inexequibilidade das propostas serão realizadas as apurações nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b".

5.5.1. Na apuração da exequibilidade dos preços apresentados na proposta, poderá a CPL solicitar do licitante a apresentação de composição dos custos unitários indicados na respectiva proposta, bem como poderá solicitar meios de prova da indicação da composição dos referidos custos assinalando-se, nesta hipótese, prazo razoável para seu atendimento que, em qualquer caso, não poderá ser superior a cinco dias úteis, podendo ser inferior conforme critério e fixação da CPL.

5.6. As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão

abaixo ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

- 5.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento da CPL, não será causa de desclassificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, considerado exequível pela CPL.
- 6.1.1. Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as disposições dos arts. 43, 44 e 45 da LC 123/06.
- 6.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.
- 6.3. Será desclassificada a proposta com o preço superfaturado, sendo assim considerada, aquela com valor acima do indicado no item 1.4.1 que representa o valor praticado no mercado ou, ainda, caberá desclassificação da proposta com preço inexequível ou, por fim, aquela que venha a demonstrar sua inviabilidade para a execução do objeto licitado.
- 6.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, bem como preço e/ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 6.5. No caso de divergência entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item ou ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, prevalecerão, sempre, os de menor valor.
- 6.6. A classificação se dará por ordem crescente dos preços proposto; havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, notificados previamente os licitantes empatados.
- 6.7. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.7.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

- 6.7.3. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.
- 6.7.4. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais.
- 6.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.6. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 6.7.3 e 6.7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 6.7.7. Em caso de empate de duas ou mais propostas de licitantes não caracterizadas como microempresa ou empresa de pequeno porte o desempate se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todas as licitantes interessadas serão convocadas na forma do item 1.7.
- 6.7.8. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a licitante do primeiro nome a ser escrutinado.
- 6.7.8.1. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.
- 6.7.9. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das licitantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas resultantes desta licitação serão oriundas da seguinte dotação orçamentária no Município de Rio Doce:

01.03.03.13.391.0247.1018.4.4.90.51.00

Projeto de Tombamento e Restauração do Patrimônio Histórico

8. DOS PROCEDIMENTOS

- 8.1. Os envelopes “01” e “02” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente, no dia, hora e local indicados no item 1.6.1.2 deste Instrumento Convocatório, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 8.2. Recebidos os envelopes “01” e “02” de todas as licitantes, na data e horário indicados para a sessão pública do certame, serão todos os envelopes entregues rubricados no lacre pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 8.3. A Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através do meio permitido no presente ato convocatório.
- 8.4. Encerrado o ato de credenciamento dos representantes, a CPL poderá em seguida proceder à abertura dos envelopes “01” contendo os documentos de Habilitação dos licitantes.
- 8.5. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas e nem a desistência das licitantes do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.6. A CPL poderá requerer a apresentação de qualquer documento em forma ORIGINAL durante a análise das documentações da habilitação, com intuito de comprovação.
- 8.7. Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes “01” deverão ser rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 8.8. Caso a comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todos os proponentes participantes, na própria sessão de abertura do envelope “01”, anunciará o resultado da habilitação preliminar e se todos os proponentes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante renúncia em folha de ocorrências ou manifestação expressa na respectiva ata circunstanciada, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, aos proponentes inabilitados os respectivos envelopes “02” fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes “02” Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.
- 8.9. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos e condições expressas neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

- 8.10. A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.
- 8.11. Após a análise e divulgação do resultado dos documentos de habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE "02" – Propostas de Preços** dos licitantes habilitados.
- 8.12. Após a abertura do “Envelope 02”, de Proposta de Preços, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 8.13. É facultada à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como a suspensão da reunião, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou da proposta de preço.
- 8.14. A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.
- 8.15. Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do respectivo item de condições do item 4.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado ou ainda, que não apresentarem custo unitário da "UR" constante para todos os itens da planilha orçamentária.
- 8.17. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.18. Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

- 9.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/934, dirigidas à CPL

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente

do Município de Rio Doce, devendo ser encaminhada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso na forma e prazo previstos no art. 109 da Lei 8666/93.

10.2. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.2.1. por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais;

10.2.2. em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do Município de Rio Doce atestando o recebimento do arquivo pela CPL, bem como deverá apresentar o original no endereço constante do item 10.3.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.3. mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3883-5235 hipótese em que deverá apresentar o original no endereço constante do item 10.2.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.4. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pelo Município de Rio

vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Doce.

- 10.2.5. A Prefeitura Municipal de Rio Doce não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede do Município de Rio Doce ou que não observem o item 10.2 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.
- 10.2.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 10.3. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.
- 10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.7 deste edital.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, ou julgados no âmbito administrativo de forma definitiva os recursos, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de Rio Doce ou a autoridade competente por delegação para, se for o caso, adjudicar o objeto da licitação à vencedora do certame e homologar o respectivo processo.
- 11.2. O Município de Rio Doce se reserva do direito de poder anular ou revogar a presente licitação, por motivo de ordem legal ou por conveniência administrativa.
- 11.3. Homologada a licitação, o Município de Rio Doce convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 11.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Doce.

11.5. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado/rescindido, não assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme expressamente previsto no art. 64, §2º da Lei 8666/93.

11.5.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.3 para assinar o contrato.

11.6. Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

11.7. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

11.8. CONTRATO E PRAZO:

11.8.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

11.8.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Rio Doce a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante ato unilateral e simples aviso, observada as hipóteses em que seja necessário o prévio processo administrativo na forma da legislação pertinente.

11.8.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.8.4. A vigência do contrato, quando firmado, será de 03 (três) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

11.8.5. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, execução indireta.

11.8.6. O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério exclusivo e mediante solicitação do Município de Rio Doce nos termos do art. 56 da Lei

8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

11.8.6.1. A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

11.8.6.2. A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

11.8.6.3. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao Município de Rio Doce decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

11.8.6.4. Comprovante da garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início das obras.

11.8.7. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Rio Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8.7.1. A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8.9. O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

11.8.10. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

11.8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

12.1. O Município de Rio Doce e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.2. Reajuste de Preços:

12.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

12.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

12.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

12.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

12.3. Repactuação de preços:

12.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação e aprovação do Município de Rio Doce.

12.3.3. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato

imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- 12.3.4. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Rio Doce requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 12.3.5. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- 12.3.6. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- 12.3.7. O Município de Rio Doce examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3.8. Independentemente de solicitação, o Município de Rio Doce poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.3.9. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 12.3.10. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato administrativo.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 13.1. As obrigações gerais de ambas as partes são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo

do Edital.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo Município de Rio Doce que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, mediante cronograma físico-financeiro de execução.
- 14.2. A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do Município de Rio Doce.
- 14.3. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo Município de Rio Doce.
- 14.4. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do Município de Rio Doce, além de observar as demais normas e técnicas aplicáveis a execução dos serviços já indicadas neste edital.
- 14.5. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Município de Rio Doce obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 14.6. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
- 14.7. Das especificações de fornecimento:
- 14.7.1. Os serviços abrangerão a execução de obras e serviços de engenharia civil na REFORMA DO TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO BEM INVENTARIADO IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, conforme as especificações constantes dos Anexos deste edital, das normas técnicas expedidas pelo CAU/ABNT/INMETRO/SETOP e, supletivamente, pelas normas do Município de Rio Doce;
- 14.8. Do local:
- 14.8.1. Além das especificações constantes do item 14 e subitens retro, o fornecedor deverá prestar os serviços, in loco, em quantas vezes se fizerem necessárias no território do Município de Rio Doce, conforme listagem do local constante do Anexo (Anexo I e II) deste edital.

15. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Projeto Básico, anexo do Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

16.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.3. O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;
 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 16.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal do Município de Rio Doce, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.
- 16.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

- 17.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.
- 17.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, nos documentos de habilitação, declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo constante de Anexo, **SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:
- 17.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

17.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 6.7 e subitens;

17.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

17.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

17.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2018.

17.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

17.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

17.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Rio Doce o objeto desta licitação.

17.3.2.6. No julgamento das propostas será adotado o tratamento diferenciado em relação às ME's e EPP's, assegurando-se como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o rito descrito no item 6 deste edital.

17.3.2.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, o Município de Rio Doce poderá:

17.3.2.7.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e; ou

17.3.2.7.2. Revogar o presente processo licitatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A fiscalização da execução das obras será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.
- 18.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.
- 18.3. O fiscal da obra acompanhará a execução das obras in loco, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.
- 18.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- 18.5. A Contratada deverá manter, no local das obras, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
- 18.6. A contratada deverá manter, no canteiro de obras o projeto completo de engenharia, memoriais descritivos, livro registro diário da obra, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para manuseio da fiscalização.
- 18.7. Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de modo que a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.
- 18.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes às obras do Contrato de

Empreitada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de cinco anos contados a partir da emissão do termo definitivo de recebimento da obra.

18.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.10. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

18.10.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

18.11. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.12. Assim que a execução das obras tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

18.13. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

18.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

19.2. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

19.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

19.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à

negligencia ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

- 19.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 19.6. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 19.7. Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 19.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.
- 19.9. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 19.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 19.11. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos

danos e prejuízos causados ao Município de Rio Doce em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

- 20.2. A participação neste certame importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 20.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até cinco dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do Município de Rio Doce, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail: licitacao@riodoce.mg.gov.br, ou, ainda, pelo tel: (31)3883-5235, ramal 0507.
- 20.4. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.
- 20.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma indicada no item 1.7 deste edital.
- 20.6. O Município se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 20.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 20.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.
- 20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de

30 (trinta) minutos do horário previsto.

20.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.12. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Rio Doce.

20.14. A CPL, no interesse do Município de Rio Doce, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.15. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

20.16. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Rio Doce não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.17. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.17.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.18. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na

forma do item 1.7 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

20.20.A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros e à Contratante, pelos atos praticados pelos seus funcionários, eximido o Município de Rio Doce de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados.

20.21.É vedada à contratada, sem autorização motivada por interesse superior do Município de Rio Doce e por escrito da CONTRATANTE, transferir, ceder, subcontratar, delegar, ou praticar qualquer ato que tenha por finalidade transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.22.O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ponte Nova.

20.23.Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO
- b) ANEXO I-A – PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT'S
- c) ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- d) ANEXO II-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- e) ANEXO II-B – PROJETOS ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL E ELÉTRICO
- f) ANEXO II-C - BDI
- g) ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
- h) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- i) ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- j) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- k) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

- l) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- m) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- n) ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- o) ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL;

Rio Doce, 20 de novembro de 2023.

Deise Aparecida dos Santos
Secretaria da CPL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. A proposição do objeto deste Projeto Básico visa à contratação de empresa de engenharia especializada para Execução de Obras para Reforma do Telhado e das Instalações Elétricas do Bem Inventariado Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada à Rua Padre José Vicente, s/n, Centro, no município de Rio Doce - MG.

2. JUSTIFICATIVAS/INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. As reformas previstas visam a preservação de um bem cultural de grande importância na história da municipalidade e dar as condições necessárias de utilização confortável e segura do imóvel. O monumento em questão é inventariado pelo município de Rio Doce, através do Conselho Municipal de Patrimônio, inscrito no Plano Inventário ano de 2006 - ficha 02. Ainda cabe destacar que este imóvel abriga 02 imagens – Par de Anjos Tocheiros - Bens Tombados no município no ano de 2006.

2.2. Nesta licitação, não será adotada a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC 123/06, visto que o valor global da licitação é superior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A Lei Complementar nº 123/06 também afasta a exclusividade para o efeito de subcontratação e de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto, quando o tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração. Em termos lógicos, analisando o dispositivo legal, podemos definir como desvantajoso a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência na licitação.

Ocorre que somente será possível analisar os preços das empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte na fase externa da licitação, após a apresentação das propostas, ou seja, quando já tiver definido a exclusividade ou não do processo licitatório. Desta forma, entende-se que a licitação deverá ser processada de forma ampla, afastando o benefício de licitação exclusiva e cota definida para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. MODALIDADE, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade: Tomada de Preços.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

JUSTIFICATIVAS:

A modalidade licitatória – Tomada de Preços - se torna a opção mais adequada à contratação, uma vez que os serviços a serem elaborados não podem ser classificados como comuns em razão das suas características cuja prestação requer atividade intelectual, com razoável grau de subjetivismo, tendo em vista abranger diversas variáveis complexas.

Embora o objeto possa ser definido e foi, de forma clara e objetiva, o escopo dos serviços contempla a elaboração de projetos de distintas especialidades, ou seja, as características dos serviços a serem executadas exigem grupos distintos de conhecimento.

Isto posto, devido a sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, os trabalhos não podem ser considerados bens e serviços comuns (Art. 3º, inciso III, Decreto 10024/2019) razão pela qual se conclui ser mais adequada a licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93.

Em relação ao regime de empreitada por preço unitário, entendemos que os serviços são caracterizados por preço certo de unidades determinadas, conforme previsto no art. 6º (art. 6º, VII, “b” da Lei 8.666/93).

Inicialmente destacamos que o Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, cuja segunda revisão foi aprovada pela Portaria-SEGCEX nº 33, de 07 de novembro de 2012, publicada no Boletim do Tribunal de Contas de União de 11 de dezembro de 2013, traz um interessante diagnóstico sobre o tema:

“321. As maiores controvérsias quanto à escolha e à operacionalização de determinado regime de execução referem-se às empreitadas. Pela letra da lei, não fica claro como e quando utilizar cada um dos regimes de execução por empreitada definidos pelo legislador.

*322. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, **visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada**, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado. **Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.** (TCU, 2012: 76 – grifo nosso)*

Os “regimes de empreitada” referidos no título nada mais são do que os regimes de execução previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – LLC). Entende-se por regime de execução “a forma pela qual o objeto do contrato será executado” (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração. A LLC arrola quatro regimes de execução indireta, a saber: a) empreitada por preço global; b) empreitada por preço unitário; c) tarefa e d) empreitada integral.

O entendimento da administração neste caso é que o enquadramento na empreitada por preço unitário é o mais adequando ao caso em tela. Como bem colocam Moreira e Guimarães, “a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento” (2012: 194). Em certa ocasião, o TCU entendeu, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, exarando a seguinte recomendação: “Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei no 8.666/1993” (Acórdão nº 337/2005 Plenário) – sublinhamos. Na mesma linha de entendimento, Altounian assevera que “a diferença básica [entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global] está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos” (2012: 187).

Neste sentido não queremos impedir empresas da região de pequeno porte de impedir sua participação, como forma de desenvolver a economia local. Em razão das características da obra e de seu cronograma o pagamento faseado por meio de medições frequentes viabilizará uma competição maior e uma correção entre o executado e pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro, pois a margem de lucro das empresas é pequeno pelo montante envolvido na obra e se não o fizermos por meio de medição, podemos ter uma licitação deserta.

O preço global deve ser adotado, por se tratar de serviços básicos de engenharia e que a empresa vencedora do certame, terá a capacidade de executar qualquer um dos itens licitados com total segurança e expertise, sendo que terá de demonstrar toda sua capacidade técnica e operacional no momento da licitação.

O não parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, pois visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens, conforme previsto no Projeto Básico, faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização dos contratos, e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a realização da licitação em um único lote, por preço global.

Outro fator que foi considerado para agrupamento dos itens em um único lote, é que existem no mercado diversas empresas que executam os serviços da forma em que os itens foram agrupados. Podemos encontrar várias empresas do ramo, ficando claro que a concorrência não será prejudicada.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, Especificações Técnicas estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Doce, normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e demais normas atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis.
- 4.2. O objeto do presente certame licitatório compreende basicamente os seguintes serviços:
 - a) Serviços Demolição de Telhado Existente;
 - b) Montagem de Engradamento de Estrutura Metálica para Telhado;
 - c) Serviços de Cobertura com Telha Cerâmica Plana;
 - d) Serviços Estruturação em Concreto, Aço e Forma para A poio do Telhado;
 - e) Serviços Reforma nas Instalações Elétricas;
 - f) Serviços de Reboque e Pintura;
- 4.3. A descrição detalhada, quantitativos dos serviços, constam das Especificações Técnicas e Planilha de Preços Unitários - PPU, presentes nos anexos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do Edital e seus anexos.
- 5.2. Para fins de habilitação cada empresa participante deve apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, comprovação da regularidade fiscal, econômica e trabalhista e comprovação da qualificação técnica;
- 5.3. Em caso de dúvidas técnicas ou esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços, os licitantes deverão contatar a Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do telefone (31)3883-5235 ou pelo e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.

6. PROPOSTA FINANCEIRA

- 6.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas no Edital e seus Anexos constitutivos.
- 6.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
 - a) O Termo da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. O Termo deverá conter ainda os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- Nome e endereço completo da licitante, e-mail, número de telefone, fax, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- b) O licitante deverá apresentar, conjuntamente à proposta, a sua planilha com indicação de quantitativos e qualitativos, conforme Planilha de Preços Unitários - PPU em anexo. Juntamente com a planilha, quantitativos e valores unitários, deverá ser indicado o BDI (percentual) da planilha, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Detalhamento do BDI

- 6.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Unitários - PPU, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias para execução do objeto. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 6.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É certo que a Administração, em nenhuma hipótese, pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, e sim, deve garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Neste sentido, relacionamos para a devida comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes, itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

Tais exigências técnicas, guardam estrita pertinência com o objeto da contratação.

Ainda nesse sentido, visamos uma maior participação na disputa, fixamos as quantidades a serem apresentadas para a comprovação de capacidade técnica operacional das licitantes, bem inferior ao exigido por lei que é de no máximo 50%.

Os itens selecionados, buscam a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características iguais ou semelhantes, devendo ainda tal exigência guardar a devida proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

As exigências técnicas estão dispostas de forma que a empresa licitante comprove capacidade técnica operacional de obras semelhantes, exigindo-se alguns serviços relevantes, dispostos na planilha.

7.1.1. A empresa licitante deve ter experiência na execução dos serviços do mesmo caráter do objeto e de igual complexidade ou superior, comprovadas através dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou, diretamente, como contratada principal, serviços objeto da presente licitação com a comprovação das seguintes parcelas de relevância técnica, com os seguintes quantitativos mínimos:

REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO			
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT's			
DAS EMPRESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	125,00
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	125,00

- b) Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.
- b.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
- Um atestado para cada item exigido ou;
 - Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
- b.2) Os itens correspondentes a(os) atestado(s) a serem considerados para habilitação deverão ser obrigatoriamente grifados.
- c) Declaração da empresa licitante indicando o(s) Responsável(ies) Técnico(s) pela execução dos serviços, e a comprovação de que o responsável técnico indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do(s) Responsável(ies) Técnico(s) com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o(s) Responsável(ies) Técnico(s) faz(em) parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;
- c.1) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- c.3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital.
- e) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico indicado pela empresa, indicando, ter o mesmo, executado em um único ou vários atestados, os itens/serviços exigidos a seguir:

REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO			
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT's			
DOS RT's			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	

- f) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- f.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- f.2) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;
- f.3) A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

ILG = Índice de Liquidez Geral:

= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente:

= Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Solvência Geral:

= Ativo Total



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- f.4) A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.
- f.5) Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.
- g) As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra.
- g.1) A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo a escolha do licitante:
- g.2) Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal.
- g.3) Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas).
- h) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;

7.1.2. Justifica-se as exigências de qualificação técnica específicas e exclusivas para empresas e profissionais do ramo de arquitetura e urbanismo, considerando que o objeto da licitação está diretamente ligado a obras de intervenção de bem inventariado pertencente ao Patrimônio Histórico e Cultural, e conforme previsto na Lei Federal n. 12.378/2010; Resolução n. 51/2013 do CAU/BR, as resoluções n° 1.1010/2005, Resolução n° 21/2012, Resolução N° 218/73, qualquer intervenção nestes bens devem ter a participação de arquiteto urbanista previamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Ainda existe o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em julgamento da Denúncia n° 1058820, que reconheceu que “A previsão de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, conforme art. 2º, item “d”, da Resolução CAU/BR n. 51/2013, constitui área de atuação privativa dos profissionais arquitetos e urbanistas, o que justifica que a empresa contratada possua um arquiteto em seus quadros, em observância à legislação específica que regulamenta a profissão.”

8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA OU ESTIMATIVA DE CUSTO, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1. Os custos dos serviços objeto deste Termo foram orçados de acordo com o valor global de **R\$ 262.479,90 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme planilha detalhada anexo;
- 8.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e orçamentação das obras e serviços constam da PPU.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- 8.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado tendo como referência as tabelas: SINAPI 01/23, SEINFRA 10/2022 e SUDECAP 01/2023, desonerado, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 8.4. As despesas inerentes à execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal, conforme previsto no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA terá o prazo 25 (vinte e cinco) dias para iniciar o serviço, após convocação.
- 9.2. A convocação se dará de forma eletrônica (e-mail), ou por correspondência com aviso de recebimento, e começara a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após o recebimento.
- 9.3. A vigência do contrato, quando firmado, será de 03 (três) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93;
- 9.4. Prazo de Execução:
 - 9.4.1. O prazo de execução dos serviços, será de 03 (três) meses, que serão computados após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Rio Doce.

10. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo Município, em conta corrente em nome da CONTRATADA através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.
 - 10.1.1. A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
 - 10.1.2. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas neste documento e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
 - 10.1.3. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta, imprescindível para o envio deste para pagamento.
 - 10.1.4. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.
 - 10.1.5. Deverá ser observado o cronograma físico financeiro, documento este, anexado aos demais neste processo;
- 10.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- 10.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 10.4. A Empresa CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.
- 10.5. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias da entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo município consorciado CONTRATANTE;
- 10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo o INPC, com acréscimo de juros legais aplicáveis a fazenda pública.
- 10.7. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 10.8. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.
- 10.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, poderá conceder à empresa CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 11.2. Reajuste de Preços:
 - 11.2.1. Conceder se á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente à data da assinatura do contrato.
 - 11.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC apurado no período.
 - 11.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
 - 11.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 11.2.2.

- 11.3. Repactuação de preços:

- 11.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em reequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra d” da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.3.2. O reequilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da Prefeitura Municipal de Rio Doce.
 - 11.3.3. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
 - 11.3.4. A Empresa CONTRATADA deverá formular à Prefeitura Municipal de Rio Doce, conforme o caso (art. 112, §1º da lei 8666/93) requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
 - 11.3.5. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
 - 11.3.6. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
 - 11.3.7. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, conforme o caso (art. 112, §1º da Lei 8666/93) examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 11.3.8. Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Rio Doce, (art. 112, §1º da Lei 8666/93) poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
 - 11.3.9. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 11.4. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato administrativo, conforme o caso.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.
- 12.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do CONTRATANTE contar com total colaboração da CONTRATADA.
- 12.3. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando se as normas técnicas e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pela CONTRATADA durante a execução do referido objeto.
- 12.4. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- 12.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
- 12.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 12.8. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensão de firmar Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.
- 12.9. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

13. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 13.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

13.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pelo Município CONTRATANTE, do Atestado de Execução dos Serviços, ou documento similar, e;
- b) Liberação do Caução Contratual.

14. SERGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 14.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.2. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.
- 14.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligencia ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- 14.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 14.6. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadores – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 14.7. Somente está autorizada a executar os serviços para o CONTRATANTE, a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 14.8. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.
- 14.9. A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 14.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

14.11. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A preocupação com a sustentabilidade tem levado a Indústria da Construção, a grandes transformações e à absorção de novos conceitos gerenciais. São diferenciais cada vez mais importantes para as empresas que fabricam produtos ou prestam serviços que não degradem o meio ambiente. Estudos comprovam que as empresas que cultivam uma forte imagem de responsabilidade social apresentam melhor desempenho financeiro, inclusive no mercado acionário.

A sustentabilidade se associa cada vez mais à capacidade de inovação. Muitas das práticas sugeridas já são utilizadas por outros setores, assim, a inovação reside em aplicá-las em empresas da Construção Civil. É importante se observar que a maioria delas não está associada a investimentos vultosos, mas à busca de soluções simples, eficazes e criativas, que promovam melhorias nos ambientes de trabalho e no relacionamento entre a empresa e as partes interessadas.

Na temática aqui apresentada, se pode observar que as empresas já se preocupam com implantação de materiais sustentáveis na construção civil, para a redução de resíduos sólidos e a diminuição do uso de recursos naturais visando o cuidado com o meio ambiente.

Segundo o Tribunal de Contas de União (TCU) (2014) obras públicas esta conceituada como toda e qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou algum tipo de ampliação de bem públicos. Isso pode acontecer de forma direta (quando os próprios órgãos assumem pelas obras) ou as obras podem ser contratadas por licitações (obras contratadas por terceiros). Para que esse último aconteça é necessário adotar regimes de contratação tais quais:

Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias.

Independente se a obra for dieta ou por licitação devem ser levados em consideração alguns critérios. Após a criação do projeto da construção a ser realizada, se deve observar a regularização da obra por licenciamento ambiental conforme a resolução conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981. Esse documento visa um estudo do Impacto Ambiental (EIA) e a implementação do Relatório de Impacto ambiental (RIMA) como parte importante do projeto (TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO, 2014).

Esse licenciamento é importante para qualquer construção, pois é a partir dele que se podem averiguar os impactos que uma construção trará ou causará para o meio ambiente, e em quanto tempo ele conseguira se reconstruir.

Para que a empresa obtenha um resultado positivo em relação à sustentabilidade, deve seguir os critérios abordados a seguir:

- Criar um manual de licenciamento ambiental e identificar os riscos de responsabilidades solidárias associadas a obras, acessível aos colaboradores e todas as partes envolvidas nos empreendimentos, como forma de estimular a consciência e o cumprimento da legislação vigente;
- Formar grupos para estudos de formas de conciliação da expansão das atividades da organização com a proteção dos ecossistemas, inclusive viabilidade técnica e econômica para substituição de materiais renováveis em lugar de não renováveis, privilegiando, nos projetos, sempre que possível, proposições de alternativas de energia não poluente, reuso da água, etc.;
- Adaptar gradativamente as instalações da empresa, bem como canteiros de obras e projetos, aos conceitos atuais de preservação dos recursos naturais, formas alternativas de energia, reuso da água, além de disseminar essas práticas entre colaboradores e as partes envolvidas nos empreendimentos;
- Desenvolver campanhas educativas periódicas sobre separação e reciclagem do lixo; uso racional da água e energia; saneamento, etc., tanto internas como para as famílias dos colaboradores e suas comunidades;
- Formar parcerias, consórcios ou terceirização de serviços, onde os líderes estabeleçam pré-condições de compromisso quanto à qualidade, saúde, meio-ambiente e segurança para as pessoas e os ambientes dos empreendimentos;
- Promover a organização e higiene nos ambientes de trabalho, através de programas como o 8-S – Programa educativo e de mudança comportamental baseado numa série de ações voltadas ao bem-estar nos ambientes organizacionais, além de produzir, entre outros benefícios, a redução de desperdícios, aumento da produtividade e do lucro.

Vamos exigir a partir dos relatos acima, as seguintes ações da CONTRATADA, quando aplicável:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 16.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização do município CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 16.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação;
- 16.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 16.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico/Memorial Descritivo, de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes.
- 16.6. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização do município, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 16.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 16.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 16.9. Fornecer os Ensaios de Caracterização e Controle de qualidade dos materiais aplicados conforme determina a norma técnica.
- 16.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da fiscalização do município em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

- 16.11. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 16.12. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 16.13. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização do município.
- 16.14. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização do município.
- 16.15. Providenciar, junto ao CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 16.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a nenhum dos municípios que contratar os serviços.
- 16.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da fiscalização do município CONTRATANTE.
- 16.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como, fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 16.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do município que contratar os serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com os mesmos, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 16.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 16.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a nenhum município que contratar os serviços.
- 16.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 16.23. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a nenhum município que contratar os serviços, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com estes municípios.

- 16.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 16.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 16.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 16.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante imediata comunicação escrita à fiscalização do município, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 16.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização do município CONTRATANTE, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 16.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 16.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 16.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização do município.
- 16.32. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 16.33. Submeter à fiscalização do município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 16.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da fiscalização do município CONTRATANTE.

- 16.35. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.36. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 16.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a qualquer município que contratar os serviços ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.38. Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo previsto em contrato a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, independente das quantidades solicitadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 17.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 17.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 17.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 17.5. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 17.6. Executar a fiscalização, aprovando ou não as conformidades dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 17.7. Responsabilizar-se pelas medições dos serviços executados, dando anuência nos boletins de medições, que deverão ter também a anuência da licitante CONTRATADA.
- 17.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 17.9. Atestar a execução do contrato.
- 17.10. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

18. PENALIDADES

18.1. Recusando-se a empresa vencedora, em formalizar a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

18.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

18.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

18.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato /Ata de Registro de Preços, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso da Prefeitura Municipal de Rio Doce;
 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 18.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 18.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da autoridade máxima competente da Prefeitura Municipal de Rio Doce, que é o CONTRATANTE, conforme o caso.
- 18.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. Prazos de garantia nos contratos de empreitada;
- 19.1.1. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: **“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”**
- 19.2. Este Projeto Básico e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

20. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3883-5235 ou (31) 3883-5242, ou através do e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.
- 20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 20.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 20.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CDROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução (desde que fornecidos pelo licitante ou representante legal), contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 20.5. A não realização da vistoria, mesmo que facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 20.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. A presente declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
- 20.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria fornecida pela Prefeitura Municipal de Rio Doce, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. A presente declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
- 20.8. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário.⁵

21. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Projeto Básico:

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Memorial Descritivo)

ANEXO II-A – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU

ANEXO II-B – PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO II-C – CRONOGRAMA

⁵ [1] " TCU - Acórdão nº 409/2006 – Pleno: (...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)

1. DISPOSITIVOS PRELIMINARES

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a Execução de Obras de Reforma do Telhado e das Instalações Elétricas do Bem Inventariado - Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada à Rua Padre José Vicente, s/n, Centro, no município de Rio Doce - MG.

Para efeito das presentes especificações, o termo, CONTRATADA, define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, o termo fiscalização define a equipe que representará o município perante a licitante contratada e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo CONTRATANTE define o município.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação.

Na execução de todos os projetos e serviços a CONTRATADA deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

2. ORIENTAÇÃO GERAL À FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à CONTRATADA com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, exercidos pela CONTRATADA.

As relações mútuas, entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, fornecedores e empreiteiros serão mantidas, por intermédio da fiscalização do município.

A CONTRATADA se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização do município, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósitos ou dependências da CONTRATADA, onde se encontrem materiais destinados a construção, serviços e obras em reparo.

Fica assegurado à fiscalização do município o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.



A CONTRATADA se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela CONTRATANTE devem obrigatoriamente ser conferidas pela licitante, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após a obra contratada. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a fiscalização do município antes da contratação.

A contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização do município, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização do município, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, esta fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A fiscalização do município não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da CONTRATADA.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução da obra como acréscimo de novos serviços.

O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme prevê a legislação, deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários.



A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a fiscalização do município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização do município, autorização para tais deslocamentos e modificações. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, equipamentos, etc. A CONTRATADA deverá remover todo o entulho do local da obra e fazer a limpeza completa após a finalização da execução do serviço.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Preços Unitários - PPU.

O material equivalente técnico a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à fiscalização do município para a competente autorização, a qual será dada por escrito em ou no livro de ocorrências. Ficará a critério da fiscalização do município, exigir laudos técnicos relativos aos ensaios de resistência do Concreto a ser utilizado, ensaios de compactações de aterros, umidade e demais serviços executados, para comprovação da eficiência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da contratada, ficando vedado qualquer repasse para a CONTRATANTE.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Aplica-se, de forma genérica, ao conjunto de operações necessárias à execução dos serviços preliminares e da instalação da obra, compreendidas as diretrizes gerais de segurança e medicina do trabalho, e as instalações provisórias a serem executadas junto a área a ser trabalhada, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

Para instalação do canteiro principal ou mesmo as estruturas em frente de obra, deverão ser construídas instalações provisórias compatíveis com o vulto da obra, com capacidade para abrigar também prepostos da contratada (containers), além de instalações sanitárias (banheiros químicos, etc.) e refeitórios. Poderá em caso de reforma ser utilizada parte das instalações existentes, que porventura sejam cedidas pelo município, sem prejuízo das operações normais desse órgão. A CONTRATADA deverá providenciar ligações provisórias de água e energia para utilização na obra, cabendo a ela despesas e providências correspondentes.

Periodicamente, os locais onde são executadas as obras e as instalações administrativas das obras, deverão ser limpas, removendo-se entulhos e detritos no decorrer dos trabalhos de construção.

A CONTRATADA deverá fornecer a cada um de seus empregados, capacete, botina, uniforme, óculos de segurança e outros EPI's que julgar necessários afim de proteger a integridade do colaborador.

A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização da prefeitura CONTRATANTE, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido diário será de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a manter atualizados no escritório da obra, além do diário de obra, alvarás, certidões, licenças e um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias à execução dos serviços, a fim de permitir uma perfeita fiscalização do município que contratar os serviços.

Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes à mobilização e desmobilização da obra.

A CONTRATADA executora deverá manter profissional responsável pela execução da obra, em permanente acompanhamento da mesma, bem como, um técnico em segurança do trabalho, encarregado geral, e quando necessário, vigia.

Caso pertinentes, as locações das obras de Obras de Drenagem, Obras de Arte Especiais e Contenções em Muros de Arrimo convencional de Concreto e Muros em Gabião, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que utilizará critérios técnicos para a definição de utilização de equipe de topografia, ou qualquer outro método de marcação.

As placas de obra, (fica a critério da utilização ou não pelo município), deverão seguir todos os padrões definidos pelo município CONTRATANTE. Deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

Todos os serviços executados nas vias públicas serão obrigatoriamente sinalizados com cones, bandeirolas, bloqueios, placas de advertência e, se necessário, sinalização luminosa, caso os serviços sejam executados em período noturno.

4. SERVIÇOS MAIS RELEVANTES CONSTANTES DA PPU

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS QUE DEVEM SER SEGUIDAS PELA EMPRESA CONTRATANTE

ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento.

ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de Prova.

- ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;
- ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;
- ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;
- ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação - Terminologia e requisitos;
- ABNT NBR 15270-3, Componentes cerâmicos - Parte 3: Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação - Métodos de ensaio;
- ABNT NBR 8096, Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre;
- ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- ABNT NBR 14323, Dimensionamento de estruturas de aço de edifícios em situação de incêndio – Procedimento;
- ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;

ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.

ABNT NBR 15758-2, Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros;

ABNT NBR 5626, Instalação predial de água fria;

ABNT NBR 5648, Tubo e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria – Requisitos;

ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;

ABNT NBR 5683, Tubos de PVC – Verificação da resistência à pressão hidrostática interna;

ABNT NBR 9821, Conexões de PVC rígido de junta soldável para redes de distribuição de água – Tipos – Padronização;

ABNT NBR 10281, Torneira de pressão – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 11535, Misturadores para pia de cozinha tipo mesa – Especificação;

ABNT NBR 11778, Aparelhos sanitários de material plástico – Especificação;

ABNT NBR 11815, Misturadores para pia de cozinha tipo parede – Especificação;

ABNT NBR 13713, Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 14162, Aparelhos sanitários – Sifão – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 14878, Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15097-1, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios;

ABNT NBR 15097-2, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 2: Procedimentos para instalação;

ABNT NBR 15206, Instalações hidráulicas prediais – Chuveiros ou duchas – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15423, Válvulas de escoamento – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15704-1, Registro – Requisitos e métodos de ensaio – Parte 1: Registros de pressão;

ABNT NBR 15705, Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;

ABNT NBR 5688, Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos;

ABNT NBR 15645, Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.

ABNT NBR 8160, Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

NR 23 – Proteção Contra Incêndios;

NR 26 – Sinalização de Segurança;

ABNT NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais – Determinação da resistência ao fogo;

ABNT NBR 7195, Cores para segurança;

ABNT NBR 9077, Saídas de Emergência em Edifícios;

ABNT NBR 9442, Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – Método de ensaio;

ABNT NBR 10636, Parede divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5413, Iluminância de interiores;

ABNT NBR 5444, Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 5461, Iluminação;

ABNT NBR 5471, Condutores elétricos;

ABNT NBR 15848, Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

ABNT NBR 16401-1, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 1:

- Projetos das instalações;

ABNT NBR 16401-2, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 2:

- Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 3:

- Qualidade do ar interior.

6. DEMOLIÇÕES

As demolições de componentes, principalmente, elementos de vedação vertical, devem ser cuidadosamente feitas, após consulta ao projeto existente. A demolição de vedações deve levar em consideração o projeto estrutural, evitando-se danos e comprometimento da estrutura. A demolição do telhado existente, deve seguir rigorosamente as técnicas de segurança do trabalho para que não ocorra nenhum acidente na obra em questão.

7. VIDA ÚTIL DO PROJETO

Sistema	Vida útil mínima (anos)
Estrutura	≥ 50
Pisos Internos	≥ 13
Vedação vertical externa	≥ 40
Cobertura	≥ 20
Hidrossanitário	≥ 20

8. SUPERESTRUTURA

Vigas

Para a execução de vigas, deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

9. COBERTURAS

Estabelecer as condições mínimas necessárias para fabricação, transporte, montagem, pintura e fiscalização das estruturas metálicas, objeto deste memorial.

Todo e qualquer material empregado, deverá ser de Qualidade, tendo em vista garantia solicitada.

Todas as peças deverão ter aspecto estético agradável, sem apresentar mordeduras de maçarico, rebarbas nos furos, carepas de solda etc., não sendo aceitáveis peças que prejudiquem o conjunto.

Não deverão existir nas peças respingos de solda.

As juntas deverão ser perfeitas e sem folgas, empenamentos ou falhas.

Os materiais depositados na obra deverão ser cobertos e protegidos contra possíveis ferrugens, sujeiras, abrasão de superfície, óleo, condições climáticas, ambientes corrosivos etc.

As chapas de aço deverão ser depositadas em local bem seco e ventilado para evitar condensação.

Materiais e peças deverão ser limpos antes de sua montagem.

Deverão ser previstos, sendo os elementos fabricados e instalados de maneira a que não sejam distorcidos ou danificados, assim como também para que os elementos de fixação não fiquem muito solicitados por dilatação, contração ou outros movimentos.

Todo material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser retirado do canteiro de obras imediatamente e prontamente substituído.

A estabilidade de montagem deve ser especialmente assegurada durante todo o processo, e deverá ser feita com todo o cuidado para não deformar os elementos esbeltos.

Os elementos das estruturas, apurados e nivelados, serão considerados corretamente aplicados.

As peças cortadas com maçarico só serão aceitas se perfeitamente retas, limpas, livres de rebarbas, saliências e reentrâncias.

Chanfros para soldas de penetração deverão obedecer aos critérios da AWS, inclusive no tocante a “gap”, ângulo de chanfro e nariz.

Concentrações de tensões em recortes de encaixe deverão ser evitadas através do arredondamento de quinas vivas. Não serão permitidos cantos vivos em qualquer hipótese.

Faces em contato (por exemplo, chapas de fixação em lajes ou pilares) deverão estar livres de saliências, rebarbas ou respingos de solda, além de adequadamente planas, de modo a permitir um acoplamento satisfatório. No caso de excessiva irregularidade, o executante deverá efetuar o grouteamento da interface entre as faces em contato.

Toda solda, caso exista, deverá ser executada com eletrodo de boa qualidade e por profissional qualificado para tal serviço.

Todas as soldas de chanfro deverão ter penetração total, exceto quando claramente indicado no projeto.

Toda solda deverá ser executada por soldador experiente.

As soldas deverão ter dimensões constantes, sem apresentar mordeduras, trincas, excesso ou falta de material de adição. A escória deve ser retirada antes da limpeza para pintura.

Soldas ou pontos temporários deverão ser removidos por abrasão mecânica (lixadeira elétrica ou pneumática).

Todas as peças ou conjuntos soldados devem ser identificados, para quando houver a necessidade ou a possibilidade de troca com outras peças de dimensões semelhantes.

O executante deverá pré-montar a estrutura, de modo a garantir a facilidade de montagem no campo.

O executante deverá colocar na obra, durante a montagem, andaimes, tábuas, ferramentas, equipamento de pintura e demais acessórios para montagem, inclusive os relacionados à segurança (cintos de segurança, máscaras de solda, capacetes etc.).

Todo pessoal de montagem deverá estar uniformizado e devidamente identificado.

Todas as ligações aparafusadas, caso existam, deverão dispor de arruelas e porcas ou parafusos.

Os parafusos deverão ser introduzidos na justaposição dos furos sem dificuldade, sendo aceito apenas o auxílio de espigas para a colocação dos mesmos.

Em hipótese alguma será aceito o uso de maçarico ou furadeira manual para ajuste de furos.

Todas as arruelas e porcas devem ser de tipo compatível com o material dos parafusos.

Não será permitida a utilização de furos oblongos ou ovalados, exceto onde expressamente indicado em projeto.

Faces em contato deverão estar livres de saliências, rebarbas ou respingos de solda, além de adequadamente planas, de modo a permitir um acoplamento satisfatório.

Os chumbadores, caso existam, deverão ser posicionados com o auxílio de gabarito, para garantir o alinhamento com a chapa de base das ligações.

Se necessário, as interfaces entre a superfície de concreto e chapas de ligação devem ser grouteadas de modo a garantir o perfeito contato entre ambas.

É de responsabilidade do executante o transporte adequado e seguro de todos os materiais, evitando danos durante a carga, transporte e descarga.

O material enviado à obra deve ser acompanhado do pessoal equipamento necessário à descarga.

Materiais devem ser estocados na obra sobre estrados de madeira e protegidos contra intempéries e sujeira.

A guarda dos materiais estocados na obra é de exclusiva responsabilidade do executante, inclusive no caso de materiais eventualmente fornecidos pelo CONTRATANTE.

Além das condições acima o executante deve atender aos requisitos de acesso, utilização, armazenamento e segurança determinados pelo CONTRATANTE.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O presente memorial apresenta as diretrizes básicas a serem seguidas para reforma das instalações elétricas da IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, localizada na Rua Padre José Vicente, s/n, Centro, no Município de Rio Doce, Minas Gerais.

Para elaboração do projeto de reforma levou-se em consideração os requisitos previstos na Norma NBR-5410, Manual de Distribuição ND-5.1/2017 da CEMIG e NR-10. Também foram observadas as considerações do Pároco da igreja especialmente no que se refere à preservação da arquitetura das fachadas e da área interna da edificação.

10.1. PROJETO ELÉTRICO – PADRÃO DE ENTRADA

Um novo quadro de medição e proteção será instalado em mureta, no limite da edificação com a via pública, próximo à porta de entrada da Sala de Recepção Paroquial. O novo padrão será trifásico, construído de acordo com a tabela 2, página 6.3 da ND.5.1, versão dezembro/2017, da CEMIG, para fornecimento tipo C, faixa C2, com disjuntor tripolar de 63 A. O ramal de ligação será aéreo. O quadro de medição deverá ser interligado ao novo QDC localizado na sacristia através de cabos de 16 mm² lançados no interior de eletrodutos e eletrocalha perfurada de aço galvanizado de 100 x 50 mm, de acordo com detalhes apresentados no projeto.

10.2. PROJETO ELÉTRICO – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS

Será instalado um novo quadro de distribuição de circuitos (QDC) de sobrepor no interior da sacristia ao lado do Quadro de Medição da CEMIG existente, que será desativado assim como os dois QDCs existentes localizados na Sacristia.

Os seguintes requisitos devem ser observados na montagem do QDC:

- O quadro será provido de disjuntor geral tripolar de 63 A;
- Será do tipo de sobrepor, e deverá conter barramento de cobre trifásico, barra de neutro e barra de terra, de onde derivarão os cabos dos diversos circuitos. Os disjuntores a serem utilizados serão mini disjuntores DIN, referência Weg ou similares da Schneider, Siemens ou GE;
- Para proteção de equipamentos eletroeletrônicos contra surtos de tensão a cada uma das fases do QDC e ao neutro deverá ser conectado um supressor de surtos classe II, cuja saída deverá ser conectada à barra de terra;
- Os condutores fase derivados dos disjuntores deverão ser conectados aos bornes usando terminais apropriados de compressão do tipo tubular ou do tipo pino. Os cabos deverão ser identificados com a cor preta ou vermelha de sua isolação;
- Os condutores de proteção e aterramento que serão distribuídos para todos os circuitos deverão ser derivados da barra de terra e deverão ser identificados com a cor verde de sua isolação;
- Os condutores neutros dos circuitos de distribuição deverão ser conectados à barra de neutro do QDC diretamente através de parafusos. Os cabos deverão ser conectados usando terminais apropriados tipo olhal ou garfo e deverão ser identificados com a cor azul de sua isolação.

10.3. PROJETO ELÉTRICO – TUBULAÇÕES E CAIXAS

Os seguintes requisitos devem ser observados na montagem:

- Em princípio todos as vias de cabos existentes deverão ser desativadas, exceto no caso dos eletrodutos embutidos instalados nas áreas do coro, torre da igreja e Santíssimo se constatado pelo montador que esses eletrodutos estão em bom estado;
- Na área interna da Nave da Igreja, na área do Altar e na área do Coro nenhuma alteração poderá ser promovida nas paredes especialmente no que se refere a cortes que resultem em danos à pintura original;
- Foram previstas novas vias de cabos a serem lançadas na área externa da igreja, na área da Sacristia, na Recepção Paroquial e nos depósitos localizados no primeiro e no segundo pavimentos. Também foi prevista uma nova via de cabos a ser lançada sobre o forro da nave;
- Nas duas laterais da edificação serão lançados eletrodutos de PVC corrugado de 1 1/4” no solo nos quais serão lançados novos cabos para alimentação dos circuitos de iluminação e tomadas instalados nas paredes laterais internas da nave da igreja. Em cada lateral, na área externa, serão instaladas cinco caixas de passagem no piso das quais deverão ser derivadas novas vias de cabos compostas de eletrodutos de PVC flexível corrugado de 1/2” a serem embutidos nas paredes externas da nave para alimentação dos pontos de tomadas e iluminação existentes nas paredes laterais internas da nave;
- Sobre o forro do teto da nave será lançada uma nova via de cabos composta de perfilados de aço fixados à estrutura do telhado na qual serão lançados os novos cabos para alimentação do circuito de alimentação da iluminação central da nave e dos circuitos de alimentação do sistema de iluminação e tomadas localizadas nas áreas do coro e da torre do sino. Saliente-se que se inclui aí os sistemas de iluminação da cruz e das lâmpadas externas localizadas sobre a porta frontal e sobre as janelas frontais da edificação. Os novos cabos do circuito de alimentação da cúpula do Altar serão lançados nessa mesma via de cabos usando o mesmo acesso a ser construído usando eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2” a partir de eletrocalha a ser lançada na sala dos bebedouros;
- Na área da Sacristia, na Recepção Paroquial e nos depósitos localizados no primeiro e segundo pavimentos serão lançadas novas vias de cabos aparentes compostas de eletrocalhas perfuradas, perfilados de aço galvanizado e eletrodutos de aço galvanizado fixados aos tetos e paredes. Nestas novas vias de cabos serão lançados os novos cabos para alimentação de todos os circuitos de iluminação e tomadas das

áreas citadas e os novos cabos dos circuitos de iluminação e tomadas da área do Altar e da área do Santíssimo. Das eletrocalhas e dos perfilados deverão ser derivadas novas vias de cabos compostas de eletrodutos de PVC flexível corrugado de 1/2” a serem embutidos nas paredes externas da área do Altar para alimentação dos pontos de tomadas e iluminação existentes nas paredes laterais internas da área. Para alimentação específica da iluminação do Altar deverá ser lançada canaleta de PVC ovalada no piso atrás do altar, perpendicularmente à parede;

- Os eletrodutos aparentes deverão ser fixados às paredes e teto usando abraçadeiras galvanizadas tipo D;
- No interior de todos os trechos de tubulação deverá ser introduzido juntamente com a nova cabeção, arame de aço zincado 14 BWG que servirá de sonda para eventual necessidade de passagem de novos condutores elétricos no futuro;
- Nas áreas da Sacristia, da Recepção Paroquial e dos depósitos do primeiro e segundo pavimento as caixas para saída de circuitos e montagem de interruptores e tomadas serão todas novas, em instalação aparente, do tipo condutele de alumínio fundido;
- Nas áreas externas serão utilizadas caixas de passagem no piso construídas em alvenaria nas dimensões de 280 x 280 x 400 mm, tipo ZA – passeio, padrão CEMIG.

10.4. PROJETO ELÉTRICO – CONDUTORES

- Em princípio todos os cabos existentes deverão ser desativados, exceto no caso dos cabos instalados nas áreas do coro, torre da igreja e Santíssimo se constatado pelo montador que esses cabos estão em bom estado;
- Nas áreas internas deverão ser utilizados condutores de cobre flexíveis classe 5, isolados em PVC, camada dupla, isolamento para 450/750 V, necessariamente homologados pelo Inmetro, referência Superastic Flex da Prysmian ou similar;
- Nas tubulações subterrâneas deverão ser utilizados condutores de cobre flexíveis classe 5, isolados em EPR, camada dupla, isolamento para 600/1000 V, necessariamente homologados pelo Inmetro, referência Afumex da Prysmian ou similar;
- Os condutores a serem utilizados como retorno que interligam interruptores às lâmpadas deverão ser identificados com a cor branca ou amarela;
- Os condutores de proteção e aterramento serão distribuídos para todos os circuitos e deverão ser identificados com a cor verde;
- Os condutores neutros, deverão ser identificados com a cor azul e deverão ser distribuídos de forma independente para cada um dos circuitos;

- Os condutores fase, deverão ser identificados com a cor preta ou vermelha;
- Condutores não cotados no projeto serão de 1,5 mm².

10.5. PROJETO ELÉTRICO – INTERRUPTORES, TOMADAS E LUMINÁRIAS

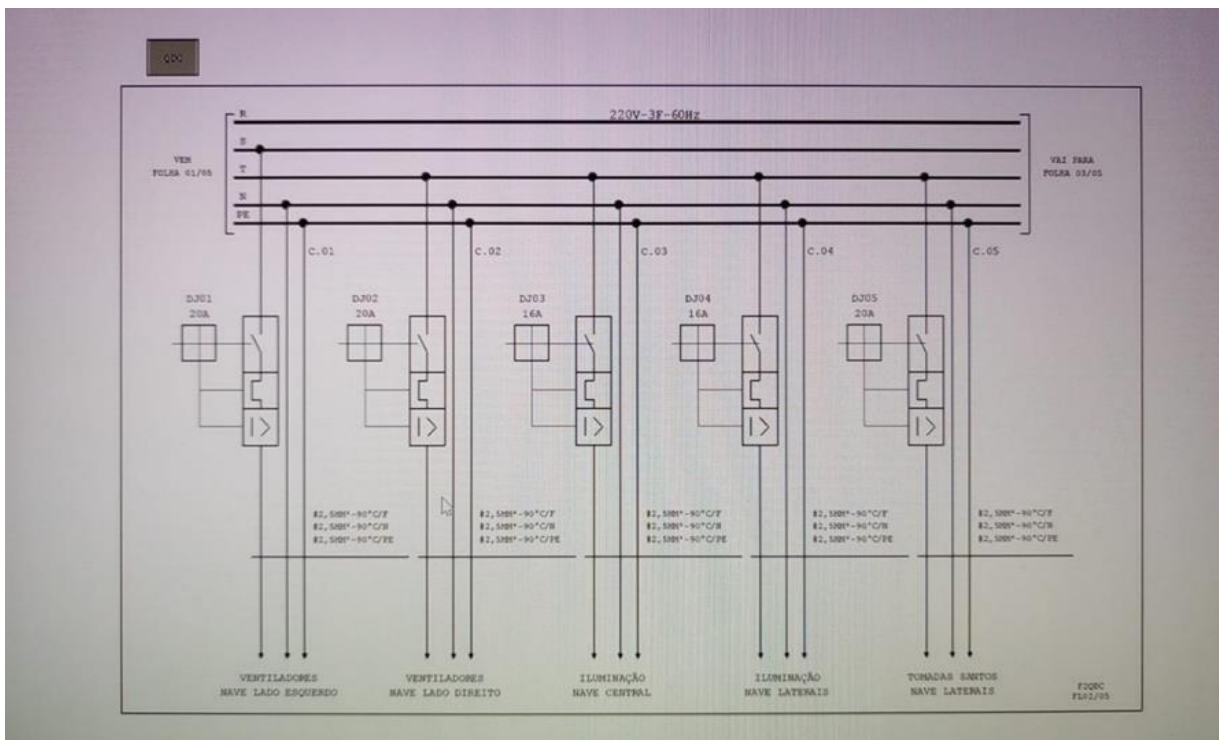
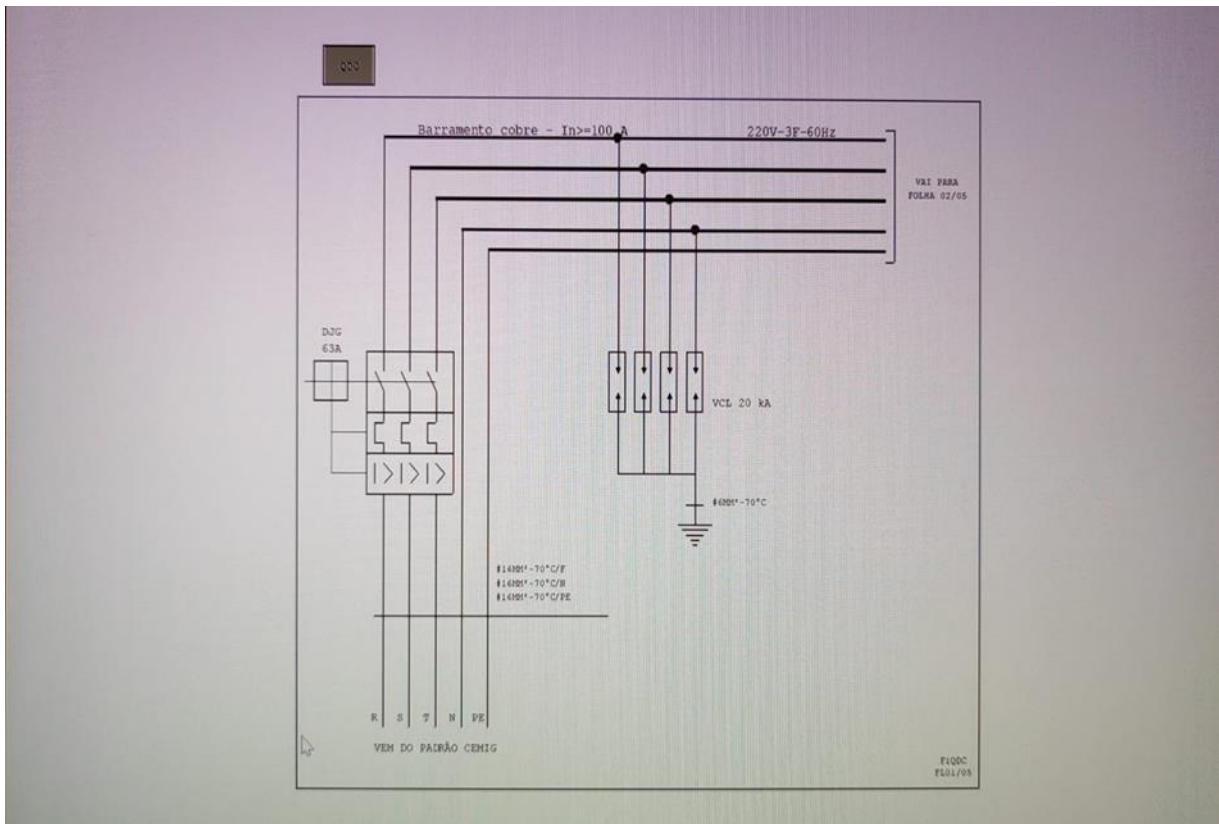
- Os comandos dos sistemas de iluminação central e lateral da nave, da cúpula do Altar, do coro, da cruz e torre da igreja, das lâmpadas instaladas sobre a porta frontal da igreja e sobre as janelas laterais e frontais será através de disjuntores específicos instalados no novo quadro de distribuição de circuitos, a serem devidamente identificados;
- Todos os demais comandos serão individualizados, montados em condutele;
- Os interruptores e tomadas a serem montados em condutele deverão ser fabricados pela Pial-Legrand ou similares da Bticino, Schneider ou Siemens;
- Todas as tomadas deverão ser do tipo 2P+T, 10 A/250V, padrão ABNT. Na montagem deverá ser observada a posição correta dos condutores fase, neutro e terra;
- Na área do coro, na área da nave, na área do Altar e na área do Santíssimo as tomadas continuarão embutidas nas caixas de ligação existentes e só deverão ser substituídas se o montador constatar algum defeito;
- Os rabichos de tomadas deverão ser de 2,5 mm²;
- As lâmpadas fluorescentes compactas atualmente utilizadas nas arandelas e luminárias instaladas no interior da nave da igreja, na área do Altar e na área do Santíssimo deverão ser substituídas por lâmpadas bulbo LED de 10 W, temperatura de cor igual ou inferior a 5.000 K;
- Nas áreas da sacristia, da recepção paroquial e nos depósitos do primeiro e segundo pavimentos deverão ser instaladas novas luminárias de sobrepor para duas lâmpadas tubulares de LED de 9 W em substituição às luminárias existentes.

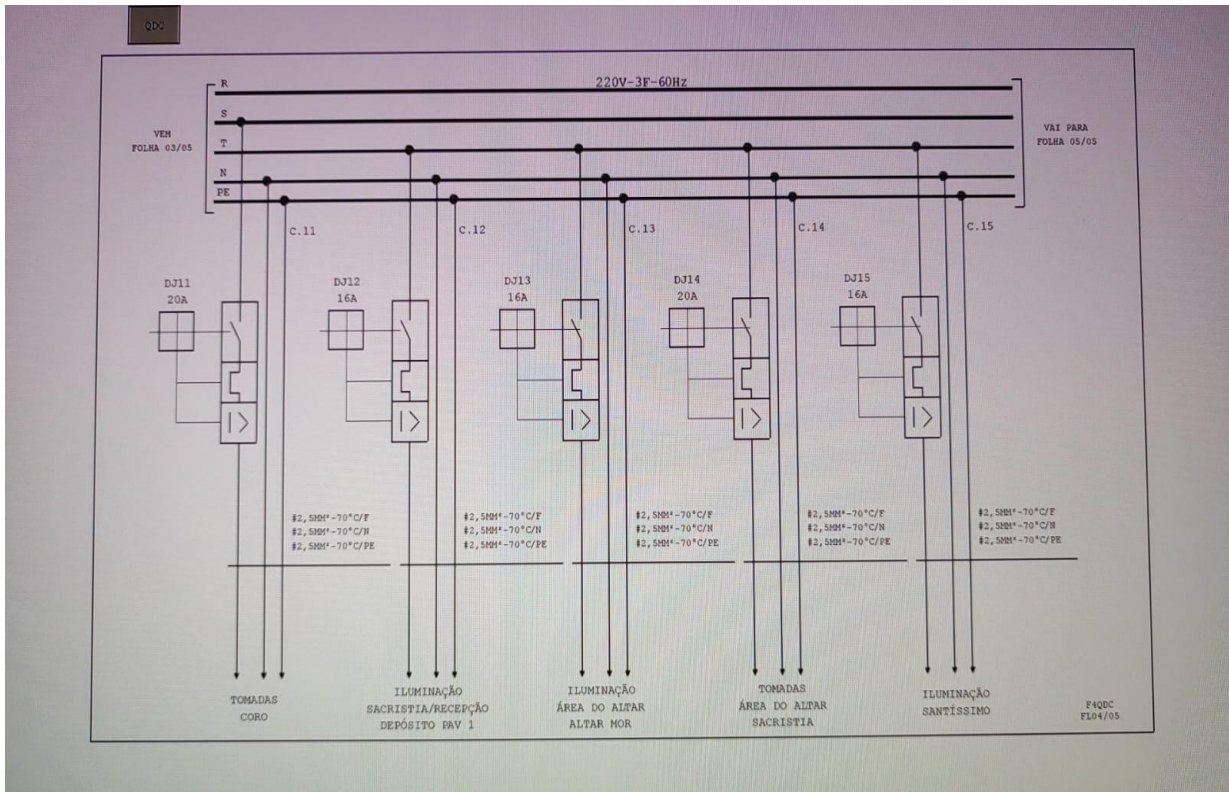
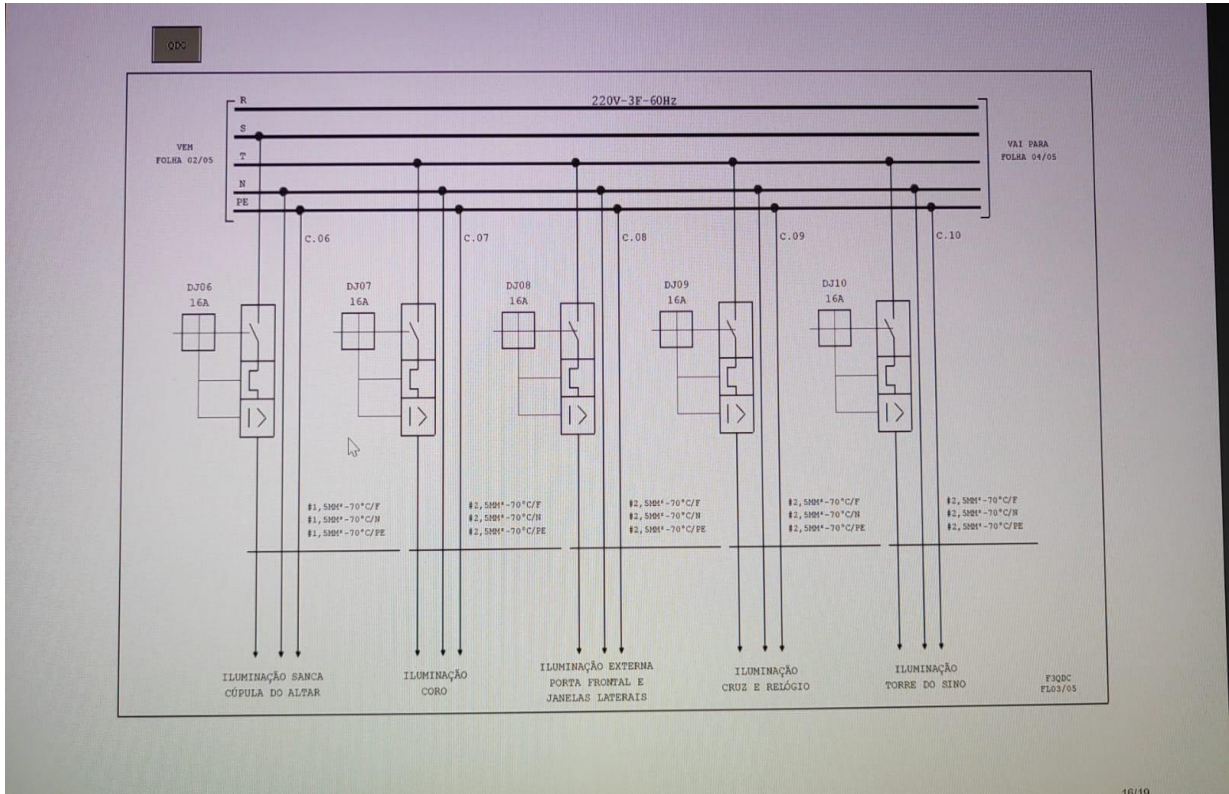
10.6. ESPECIFICAÇÃO DO NOVO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS

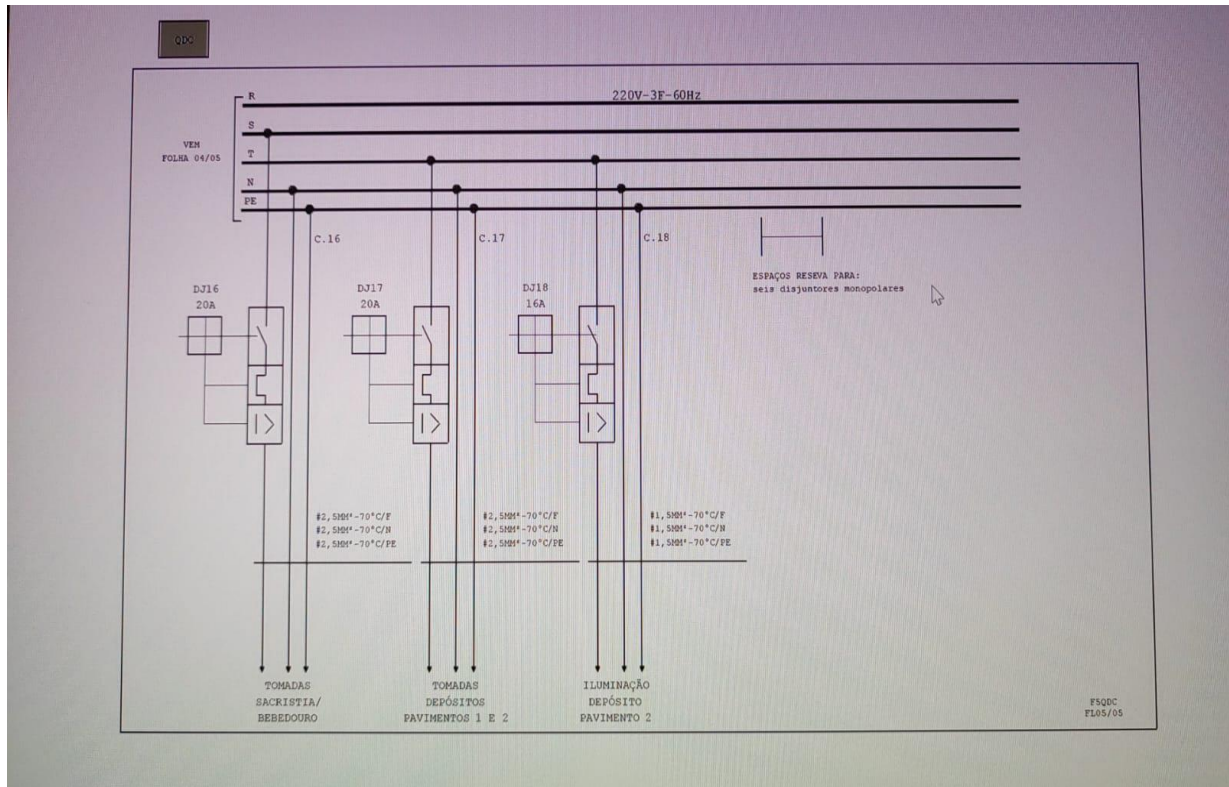
- Os componentes deverão ser montados em caixa metálica de DIMENSÕES MÍNIMAS 600 x 500 x 120 mm (ALTURA x LARGURA x PROFUNDIDADE) para fixação em parede;
- A caixa deverá ser fabricada em chapa de aço de, no mínimo, 1,5 mm, pintada com pintura eletrostática epóxi a pó, cor cinza (ral 7032 com camada de 70 microns);
- As ENTRADAS e a SAÍDAS de cabos serão por CIMA através de UMA ÚNICA eletrocalha de 100 x 50 mm;

- O painel deverá ser provido de porta com fecho tipo cremona com suporte para cadeado e espelho interno em policarbonato para proteção das partes vivas;
- Na porta do painel deverá ser instalado porta documentos para colocação do diagrama trifilar e identificação dos circuitos;
- O QDC deverá ser provido de barramentos principais de cobre para, no mínimo, 100A, trifásico + neutro + terra e barramentos de derivação apropriados a corrente nominal dos disjuntores (capacidade mínima de 60 A). os barramentos deverão ser revestidos preferencialmente com isolante termo contrátil ou, opcionalmente, pintados;
- Os disjuntores a serem utilizados serão termomagnéticos, curva C, conforme norma ABNT NBR IEC 60947-2, da Weg ou similares da Schneider, Siemens ou GE de acordo com referências a seguir:
 - 3x63A - 5kA/220Vca: MDW-C63-3 Weg – GERAL-----01 PEÇA
 - 1x20A - 5kA/220Vca: MDW-C20 Weg - CIRC. 01, 02, 05, 11, 14, 16, 17---
-----07 PEÇAS
 - 1x16A - 5kA/220Vca: MDW-C16 Weg - CIRC. 03, 04, 06 a 10, 13, 15, 18--
-----11 PEÇAS
- Deverão ser previstos espaços reserva para pelo menos seis disjuntores monopolares;
- O disjuntor geral e as barras de terra e neutro deverão ser locadas na parte superior do painel visto que a entrada de cabos será por cima;
- Os circuitos de derivação deverão ser identificados com placas de PVC ou policarbonato apenas com o número dos circuitos (CIRC.01; CIRC.02; ...)
- Para proteção contra surtos de tensão deverão ser instalados quatro protetores (um por fase e um para o neutro) ref. VLC 275V 20kA Slim da Clamper ou similares da Schneider, Weg ou Siemens;
- As canaletas internas de PVC para passagem de cabos de derivação deverão ser de, no mínimo, 50x50mm;
- O fornecedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Rio Doce ou a quem ela indicar, para aprovação, previamente à fabricação, o Layout do QDC-201 e a especificação dos componentes a serem empregados na montagem;
- O QDC deverá ser montado de acordo com as normas da ABNT, normas internacionais pertinentes e premissa da NR-10.

- Nos Quadros a seguir, são apresentados os diagramas Trifilares do QDC com a identificação de cada circuito.







11. LIMPEZA FINAL

Após o término dos serviços, será feita a limpeza total da obra, devendo ser entregue limpa e organizada, os entulhos, ferramentas e sobras de material serão removidos pela contratada, assim como as áreas externas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já foi referido em outras passagens deste Memorial, mas é bom reforçar alguns itens: É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços. Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante. O valor global da obra contemplará a execução dos serviços frutos da compatibilização de Projetos, Memorial Descritivo e Orçamento. Portanto, mesmo que o item não esteja discriminado no orçamento deverá ser executado por responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório. Nos casos de incoerência a empresa deverá alertar a prefeitura municipal antes do encerramento do processo de licitação.

13. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Serviços de transportes, segurança da obra, limpezas, impostos e serviços correlatos para execução da obra serão de responsabilidade da empresa executora. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR). A



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



garantia da referida obra é mínima de 05 anos conforme lei 8.666/93. A planilha de quantitativos deverá ser preenchida sem rasuras.

ANEXO I-A
PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT'S

DAS EMPRESAS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	125,00
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	125,00

DOS RT's			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL		
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO	m ²	
2	COBERTURA EM TELHA COLONIAL	m ²	

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE TELHADO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO									INCIDÊNCIA %	
REFERÊNCIAS:	SEINFRA-10/22	SINAPI-01/23	SUDECAP-01/23					BDI SERVIÇO:		29,63%
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU							BDI MATERIAL:	16,00%		
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO S/ BDI	PREÇO C/ BDI	VALOR (R\$)		
CONSTRUÇÃO DE TELHADO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA PADRE JOSÉ VICENTE, S/N, CENTRO, RIO DOCE - MG										
VALOR TOTAL DA OBRA								262.479,90	100,00%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	ED-50392	SEINFRA-10/22	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	366,87	475,57	2,38	0,00%	
1.2	93208	SINAPI-01/23	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	6,00	1.076,06	1.394,90	8.369,38	3,19%	
1.3	01.03.03	SUDECAP-01/23	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M - PADRÃO CEF	m²	2,88	1.076,06	1.394,90	4.017,30	1,53%	
Subtotal								12.389,06	4,72%	
2	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS									
2.1	ED-48456	SEINFRA-10/22	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	m²	251,00	18,66	24,19	6.071,69	2,31%	
2.2	93588	SINAPI-01/23	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³ x km	250,00	2,96	3,84	960,00	0,37%	
Subtotal								7.031,69	2,68%	

3 TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL									
3.1	ED-20574	SEINFRA-10/22	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO PATINÁVEL, SOBRE LAJE PARA TELHA CERÂMICA, COBERTURA PADRÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM	m ²	251,00	333,14	431,85	108.394,35	41,30%
3.2	ED-48420	SEINFRA-10/22	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	m ²	251,00	86,89	112,64	28.272,64	10,77%
3.3	ED-50651	SEINFRA-10/22	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,8MM (GSG-22), COM DESENVOLVIMENTO DE 66CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m	58,56	112,59	145,95	8.546,83	3,26%
3.4	ED-49637	SEINFRA-10/22	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 20 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m ³	2,48	683,68	886,25	2.197,90	0,84%
3.5	ED-49647	SEINFRA-10/22	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m ²	15,00	4,95	6,42	96,30	0,04%
3.6	ED-48295	SEINFRA-10/22	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	m ³	201,00	38,88	50,40	10.130,40	3,86%
Subtotal								157.638,42	60,06%
4 REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
4.1 PADRÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO - MATERIAIS									
4.1.1	COTAÇÃO		CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO E DISJUNTOR, TIPO CM-2, 345 X 460 X 210 MM (LXAXP), PADRÃO CEMIG	pç	1,00	206,00	238,96	238,96	0,09%
4.1.2	COTAÇÃO		POSTE CIRCULAR AÇO ZINCADO A QUENTE, CONFORME NBR-6323, 7.000X102MM (CXD), TIPO PA4, PADRÃO CEMIG	pç	1,00	680,00	788,80	788,80	0,30%
4.1.3	COTAÇÃO		TAMPÃO DE ALUMÍNIO PARA POSTE DE AÇO ZINCADO DE 102 MM	pç	1,00	3,73	4,33	4,33	0,00%

4.1.4	COTAÇÃO	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE UM ESTRIBO COM HASTE 16X150MM E ISOLADOR TIPO ROLDANA	cj	1,00	32,80	38,05	38,05	0,01%
4.1.5	COTAÇÃO	CINTA DE AÇO GALVANIZADO PARA POSTE TIPO PA4, 102MM	pç	1,00	30,00	34,80	34,80	0,01%
4.1.6	COTAÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO DE AÇO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE, TIPO PESADO, CONFORME NBR-5598 OU NBR-5597, FORNECIDO EM VARAS DE 3 M, DE 32MM (11/4")	pç	4,00	210,00	243,60	974,40	0,37%
4.1.7	COTAÇÃO	CURVA DE AÇO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE, 90°, TIPO PESADA, CONFORME NBR-5598 08 NBR-5597, DE 32MM (11/4")	pç	4,00	44,00	51,04	204,16	0,08%
4.1.8	COTAÇÃO	LUVA DE AÇO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE, TIPO PESADA, CONFORME NBR-5598 OU NBR-5597, DE 32MM (11/4")	pç	7,00	4,40	5,10	35,70	0,01%
4.1.9	COTAÇÃO	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DE 32MM X 135°	pç	2,00	15,70	18,21	36,42	0,01%
4.1.10	COTAÇÃO	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 32MM (11/4")	cj	4,00	5,17	6,00	24,00	0,01%
4.1.11	COTAÇÃO	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, IEC, 5KA/220VCA, 3X63A, DA GE OU SIMILA	pç	1,00	95,00	110,20	110,20	0,04%
4.1.12	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X16,0MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA (CONFERIR QUANTIDADE – PADRÃO E PERCURSO ATÉ O QDC)	m	63,00	12,50	14,50	913,50	0,35%
4.1.13	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X16,0MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA (CONFERIR QUANTIDADE – PADRÃO E PERCURSO ATÉ O QDC)	m	21,00	12,50	14,50	304,50	0,12%

4.1.14	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X16,0MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR VERDE (CONFERIR QUANTIDADE – PADRÃO E PERCURSO ATÉ O QDC)	m	15,00	12,00	13,92	208,80	0,08%
4.1.15	COTAÇÃO	CABO DE COBRE NU DE 10,0MM ²	m	8,00	10,50	12,18	97,44	0,04%
4.1.16	COTAÇÃO	HASTE DE TERRA TIPO CANTONEIRA DE AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE, 2400MM, PADRÃO CEMIG	pç	2,00	78,00	90,48	180,96	0,07%
4.1.17	COTAÇÃO	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA HASTE DE TERRA	pç	2,00	19,80	22,97	45,94	0,02%
4.1.18	COTAÇÃO	CONECTOR PARA ATERRAMENTO DA CAIXA PARA CABO DE 10,0MM ²	pç	2,00	5,89	6,83	13,66	0,01%
4.1.19	COTAÇÃO	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO EM LIGA DE COBRE PARA CABO DE 16MM ²	pç	2,00	10,80	12,53	25,06	0,01%
4.1.20	COTAÇÃO	ARAME DE AÇO ZINCADO GALVANIZADO 12BWG	kg	2,00	22,95	26,62	53,24	0,02%
4.1.21	COTAÇÃO	TERMINAL TUBULAR PRÉ ISOLADO PARA CABO DE 16MM ²	pç	12,00	1,17	1,36	16,32	0,01%
4.1.22	COTAÇÃO	GRADE DE AÇO GALVANIZADO COM TELA PARA PROTEÇÃO DA CAIXA DE MEDIÇÃO	cj	1,00	100,00	116,00	116,00	0,04%
Subtotal							4.465,24	1,70%
4.2	DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE ENERGIA - MATERIAIS							
4.2.1	COTAÇÃO	ELETRODUTO FLEXÍVEL COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE 1 1/2", REFERÊNCIA KANALEX DA KANAFLEX OU SIMILAR	m	45,00	5,50	6,38	287,10	0,11%
4.2.2	COTAÇÃO	CONEXÃO I PARA EMENDA DE ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1 1/2", REFERÊNCIA KANAFLEX OU SIMILAR	pç	4,00	11,50	13,34	53,36	0,02%

4.2.3	COTAÇÃO	TERMINAL PARA ACABAMENTO DE ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1 1/2" EM CAIXA DE PASSAGEM REFERÊNCIA KANAFLEX OU SIMILAR	pç	20,00	12,30	14,27	285,40	0,11%
4.2.4	COTAÇÃO	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA, FABRICADO CONFORME NORMA NBR15465 COR LARANJA, DE 1/2" REFERÊNCIA TIGREFLEX DA TIGRE OU SIMILAR	m	150,00	2,25	2,61	391,50	0,15%
4.2.5	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X2,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA	m	385,00	2,87	3,33	1.282,05	0,49%
4.2.6	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X2,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR AZUL	m	385,00	2,87	3,33	1.282,05	0,49%
4.2.7	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X2,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR VERDE	m	385,00	2,87	3,33	1.282,05	0,49%

4.2.8	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X1,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA	m	65,00	2,24	2,60	169,00	0,06%
4.2.9	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X1,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR AZUL	m	65,00	2,24	2,60	169,00	0,06%
4.2.10	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA HEPR, COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 90°C, ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV, 1X1,5MM², REFERÊNCIA AFUMEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR VERDE	m	65,00	2,24	2,60	169,00	0,06%
4.2.11	COTAÇÃO	CAIXA DE PASSAGEM TIPO ZA PASSEIO, PADRÃO CEMIG, DIMENSÕES INTERNAS 280X280X400 MM (LARG X COMP X PROF), FORNECIDA COM TAMPA E ARO ARTICULÁVEL,	pç	10,00	63,00	73,08	730,80	0,28%
Subtotal							6.101,31	2,32%
4.3	DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE ENERGIA - MATERIAIS							

4.3.1	COTAÇÃO	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 18 MSG, DE 100X50X3000 MM (LXAXC), REFERÊNCIA 939733 DA CEMAR OU SIMILAR.	pç	6,00	222,00	257,52	1.545,12	0,59%
4.3.2	COTAÇÃO	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 18 MSG, DE 50X50X3000 MM (LXAXC), REFERÊNCIA 939730 DA CEMAR OU SIMILAR. (3X) (FUNDAÇÃO)	pç	9,00	172,00	199,52	1.795,68	0,68%
4.3.3	COTAÇÃO	CURVA VERTICAL EXTERNA 90° FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 100X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 936922 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	1,00	41,00	47,56	47,56	0,02%
4.3.4	COTAÇÃO	CURVA HORIZONTAL 90° FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 100X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 936882 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	3,00	35,00	40,60	121,80	0,05%
4.3.5	COTAÇÃO	CURVA HORIZONTAL 90° FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 50X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 936881 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	3,00	28,00	32,48	97,44	0,04%
4.3.6	COTAÇÃO	TÊ HORIZONTAL FORNECIDO COM TAMPA, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 100X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 936822 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	2,00	54,00	62,64	125,28	0,05%
4.3.7	COTAÇÃO	TÊ HORIZONTAL FORNECIDO COM TAMPA, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 50X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 936821 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	1,00	52,00	60,32	60,32	0,02%
4.3.8	COTAÇÃO	REDUÇÃO CONCÊNTRICA FORNECIDA COM TAMPA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 100X50X50 MM (L1XL2XA), REFERÊNCIA 937127 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	1,00	16,00	18,56	18,56	0,01%

4.3.9	COTAÇÃO	JUNÇÃO/ACOPLAMENTO PARA PAINEL CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, DE 100X50 MM (LXA), REFERÊNCIA 937942 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	1,00	9,60	11,14	11,14	0,00%
4.3.10	COTAÇÃO	TALA LATERAL PARA EMENDA DE ELETROCALHA CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, DE 50 MM, REFERÊNCIA 938021 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	96,00	2,10	2,44	234,24	0,09%
4.3.11	COTAÇÃO	SAÍDA HORIZONTAL DE ELETROCALHA PARA PERFILADO 38X38MM, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA REFERÊNCIA 938615 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	7,00	7,20	8,35	58,45	0,02%
4.3.12	COTAÇÃO	SAÍDA HORIZONTAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO DE 3/4", CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA REFERÊNCIA 938622 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	5,00	3,20	3,71	18,55	0,01%
4.3.13	COTAÇÃO	SAÍDA VERTICAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO DE 1 1/2", CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA REFERÊNCIA 938639 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	2,00	2,79	3,24	6,48	0,00%
4.3.14	COTAÇÃO	SAÍDA VERTICAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO DE 1", CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA REFERÊNCIA 938637 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	2,00	2,79	3,24	6,48	0,00%
4.3.15	COTAÇÃO	SAÍDA VERTICAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO DE 3/4", CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA REFERÊNCIA 938636 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	7,00	2,79	3,24	22,68	0,01%
4.3.16	COTAÇÃO	MÃO FRANCESA REFORÇADA CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 13 MSG, DE 150 MM, REFERÊNCIA 938184 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	22,00	13,80	16,01	352,22	0,13%
4.3.17	COTAÇÃO	SUPORTE SUSPENSÃO SIMPLES TIRANTE 3/8" CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, 100X50 MM, REFERÊNCIA 938324 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	6,00	28,00	32,48	194,88	0,07%
4.3.18	COTAÇÃO	SUPORTE SUSPENSÃO SIMPLES TIRANTE 3/8" CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, 50X50	pç	6,00	28,00	32,48	194,88	0,07%

		MM, REFERÊNCIA 938321 DA CEMAR OU SIMILAR						
4.3.19	COTAÇÃO	PERFILADO PERFURADO VINCADO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 20 MSG, DE 38X38X3000 MM (LXAXC), REFERÊNCIA 936568 DA CEMAR OU SIMILAR.	pç	30,00	126,00	146,16	4.384,80	1,67%
4.3.20	COTAÇÃO	EMENDA "I" INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, REFERÊNCIA 936214 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	40,00	5,20	6,03	241,20	0,09%
4.3.21	COTAÇÃO	EMENDA "T" INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, REFERÊNCIA 936216 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	4,00	8,00	9,28	37,12	0,01%
4.3.22	COTAÇÃO	EMENDA "L" INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, REFERÊNCIA 936215 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	7,00	6,75	7,83	54,81	0,02%
4.3.23	COTAÇÃO	DERIVAÇÃO LATERAL DE PERFILADO PARA ELETRODUTO DE 3/4", CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, REFERÊNCIA 936223 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	8,00	2,80	3,25	26,00	0,01%
4.3.24	COTAÇÃO	SUPORTE CURTO PARA PERFILADO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, DE 100 MM, REFERÊNCIA 936211 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	60,00	4,73	5,49	329,40	0,13%
4.3.25	COTAÇÃO	SUPORTE CURTO DE PERFILADO PARA LUMINÁRIA CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 16 MSG, DE 100 MM, REFERÊNCIA 936219 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	16,00	6,28	7,28	116,48	0,04%
4.3.26	COTAÇÃO	ELETRODUTO DE AÇO, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, TIPO LEVE, DE 1 1/2", FORNECIDO EM PEÇAS DE 3 METROS	pç	4,00	65,90	76,44	305,76	0,12%
4.3.27	COTAÇÃO	ELETRODUTO DE AÇO, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, TIPO LEVE, DE 1", FORNECIDO EM PEÇAS DE 3 METROS	pç	3,00	36,00	41,76	125,28	0,05%

4.3.28	COTAÇÃO	ELETRODUTO DE AÇO, GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA, TIPO LEVE, DE 3/4", FORNECIDO EM PEÇAS DE 3 METROS	pç	15,00	31,00	35,96	539,40	0,21%
4.3.29	COTAÇÃO	CURVA 90 GRAUS DE AÇO GALVANIZADO TIPO LEVE DE 3/4"	pç	10,00	4,00	4,64	46,40	0,02%
4.3.30	COTAÇÃO	UNIDUT RETO PARA EMENDA DE ELETRODUTO RÍGIDO COM RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 1 1/2", REFERÊNCIA URT 112 (C-PB) DA DAISA OU SIMILAR	pç	4,00	9,88	11,46	45,84	0,02%
4.3.31	COTAÇÃO	UNIDUT RETO PARA EMENDA DE ELETRODUTO RÍGIDO COM RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 1", REFERÊNCIA URT 100 (C-PB) DA DAISA OU SIMILAR.	pç	13,00	5,90	6,84	88,92	0,03%
4.3.32	COTAÇÃO	UNIDUT RETO PARA EMENDA DE ELETRODUTO RÍGIDO COM RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 3/4", REFERÊNCIA URT 034 (C-PB) DA DAISA OU SIMILAR.	pç	25,00	4,10	4,76	119,00	0,05%
4.3.33	COTAÇÃO	UNIDUT CÔNICO PARA ELETRODUTO RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 1 1/2", REFERÊNCIA UC 112(C-PB) DA DAISA OU SIMILAR.	pç	2,00	12,30	14,27	28,54	0,01%
4.3.34	COTAÇÃO	UNIDUT CÔNICO PARA ELETRODUTO RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 1", REFERÊNCIA UC 100(C-PB) DA DAISA OU SIMILAR.	pç	2,00	4,20	4,87	9,74	0,00%
4.3.35	COTAÇÃO	UNIDUT CÔNICO PARA ELETRODUTO RÍGIDO, MONTAGEM ABRIGADA, DE 3/4", REFERÊNCIA UC 034(C-PB) DA DAISA OU SIMILAR	pç	12,00	3,38	3,92	47,04	0,02%
4.3.36	COTAÇÃO	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D COM CUNHA DE 1 1/2", REFERÊNCIA CEMAR OU SIMILAR	pç	8,00	4,18	4,85	38,80	0,01%
4.3.37	COTAÇÃO	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D COM CUNHA DE 1", REFERÊNCIA CEMAR OU SIMILAR	pç	6,00	2,20	2,55	15,30	0,01%
4.3.38	COTAÇÃO	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D COM CUNHA DE 3/4", REFERÊNCIA CEMAR OU SIMILAR	pç	30,00	1,95	2,26	67,80	0,03%
4.3.39	COTAÇÃO	CONDULETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO ABRIGADA, TIPO E, SEM ROSCA, DE 3/4" REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	16,00	12,38	14,36	229,76	0,09%

4.3.40	COTAÇÃO	CONDULETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO DUPLO PARA INSTALAÇÃO ABRIGADA, TIPO ED, SEM ROSCA, DE 3/4" REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	1,00	32,00	37,12	37,12	0,01%
4.3.41	COTAÇÃO	CONDULETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO ABRIGADA, TIPO C, SEM ROSCA, DE 3/4" REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	2,00	12,38	14,36	28,72	0,01%
4.3.42	COTAÇÃO	CONDULETE DE ALUMÍNIO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO ABRIGADA, TIPO T, SEM ROSCA, DE 3/4" REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	2,00	13,00	15,08	30,16	0,01%
4.3.43	COTAÇÃO	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CONDULETE DE 3/4" PARA MONTAGEM DE UM INTERRUPTOR SIMPLES REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	6,00	5,00	5,80	34,80	0,01%
4.3.44	COTAÇÃO	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CONDULETE DE 3/4" PARA MONTAGEM DE DOIS INTERRUPTORES SIMPLES REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	1,00	5,00	5,80	5,80	0,00%
4.3.45	COTAÇÃO	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CONDULETE DE 3/4" PARA MONTAGEM DE TRÊS INTERRUPTORES SIMPLES REFERÊNCIA TRAMONTINA OU SIMILAR	pç	3,00	5,00	5,80	17,40	0,01%
4.3.46	COTAÇÃO	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CONDULETE DE 3/4" PARA MONTAGEM DE UMA TOMADA 2P+T TRAMONTINA	pç	8,00	5,00	5,80	46,40	0,02%
4.3.47	COTAÇÃO	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 3/8" FORNECIDA EM PEÇAS DE 3 METROS, REFERÊNCIA 938661 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	7,00	28,00	32,48	227,36	0,09%
4.3.48	COTAÇÃO	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA AUTO TRAVANTE 1/4"X1/2", GALVANIZADO, REFERÊNCIA 938671 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	600,00	0,88	1,02	612,00	0,23%
4.3.49	COTAÇÃO	ARRUELA LISA 3/8", GALVANIZADA, REFERÊNCIA 938678 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	40,00	0,41	0,48	19,20	0,01%
4.3.50	COTAÇÃO	ARRUELA LISA 1/4", GALVANIZADA, REFERÊNCIA 938677 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	600,00	0,30	0,35	210,00	0,08%
4.3.51	COTAÇÃO	PORÇA SEXTAVADA 3/8", GALVANIZADA, REFERÊNCIA 938688 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	40,00	0,58	0,67	26,80	0,01%


4.3.52	COTAÇÃO	PORCA SEXTAVADA 1/4", GALVANIZADA, REFERÊNCIA 938687 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	600,00	0,29	0,34	204,00	0,08%
4.3.53	COTAÇÃO	CHUMBADOR ROSCA INTERNA 3/8"X40MM, REFERÊNCIA 938052 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	30,00	3,92	4,55	136,50	0,05%
4.3.54	COTAÇÃO	PARAFUSO ROSCA SOBERBA, CABEÇA REDONDA 6,3X45 MM, REFERÊNCIA 938667 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	200,00	0,43	0,50	100,00	0,04%
4.3.55	COTAÇÃO	BUCHA PLÁSTICA F-8, REFERÊNCIA 938693 DA CEMAR OU SIMILAR	pç	100,00	0,10	0,12	12,00	0,00%
4.3.56	COTAÇÃO	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X4,6MM, REFERÊNCIA HELLERMANN OU SEMEAR	pç	100,00	0,32	0,37	37,00	0,01%
4.3.57	COTAÇÃO	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5MM, REFERÊNCIA HELLERMAN OU SIMILAR	pç	200,00	0,12	0,14	28,00	0,01%
4.3.58	COTAÇÃO	FITA ISOLANTE 19MMX20M, REFERÊNCIA SCOTCH 33 DA 3M	rl	4,00	30,00	34,80	139,20	0,05%
4.3.59	COTAÇÃO	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MMX10M, REFERÊNCIA SCOTCH 23BR DA 3M	rl	2,00	25,00	29,00	58,00	0,02%
4.3.60	COTAÇÃO	INTERRUPTOR SIMPLES, 10A/250V, SEM PLACA, PARA MONTAGEM EM CONDULETE, REF. 1000 LINHA SILENTOQUE DA PIAL LEGRAND OU SIMILAR	pç	6,00	5,60	6,50	39,00	0,01%
4.3.61	COTAÇÃO	CONJUNTO CONTENDO DOIS INTERRUPTORES SIMPLES, 10A/250V, SEM PLACA, PARA MONTAGEM EM CONDULETE, REF. 2000 LINHA SILENTOQUE DA PIAL LEGRAND OU SIMILAR	pç	1,00	10,50	12,18	12,18	0,00%
4.3.62	COTAÇÃO	CONJUNTO CONTENDO TRÊS INTERRUPTORES SIMPLES, 10A/250V, SEM PLACA, PARA MONTAGEM EM CONDULETE, REF. 3000 LINHA SILENTOQUE DA PIAL LEGRAND OU SIMILAR	pç	3,00	13,77	15,97	47,91	0,02%
4.3.63	COTAÇÃO	TOMADA 2P+T, 10A/250V, PARA MONTAGEM EM CONDULETE, REF. 054328 LINHA SILENTOQUE DA PIAL LEGRAND OU SIMILAR	pç	8,00	7,90	9,16	73,28	0,03%

4.3.64	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X2,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA	m	590,00	1,77	2,05	1.209,50	0,46%
4.3.65	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X2,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR AZUL	m	579,00	1,77	2,05	1.186,95	0,45%
4.3.66	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X2,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR VERDE	m	579,00	1,77	2,05	1.186,95	0,45%
4.3.67	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X1,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR PRETA	m	200,00	1,14	1,32	264,00	0,10%
4.3.68	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X1,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR AZUL	m	260,00	1,14	1,32	343,20	0,13%
4.3.69	COTAÇÃO	CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X1,5MM ² , REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR VERDE	m	260,00	1,14	1,32	343,20	0,13%

4.3.70	COTAÇÃO		CABO DE COBRE UNIPOLAR FLEXÍVEL, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE PVC, TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C, ISOLAMENTO PARA 750V, 1X1,5MM², REFERÊNCIA SUPERASTIC FLEX DA PRYSMIAN OU SIMILAR, COR BRANCA	m	340,00	1,14	1,32	448,80	0,17%
4.3.71	COTAÇÃO		LÂMPADA LED BULBO, 10 W, 5000 K, 100-240 V, FLUXO LUMINOSO 800 LM, VIDA ÚTIL 25.000 HORAS, REFERÊNCIA OSRAM OU SIMILAR	pç	67,00	10,90	12,64	846,88	0,32%
4.3.72	COTAÇÃO		LÂMPADA DE LED TUBULAR T8, TEMPERATURA DE COR 5000K, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE UM ÚNICO LADO, DE 9W, REFERÊNCIA OSRAM OU SIMILARES DA PHILIPS OU GE	pç	34,00	14,80	17,17	583,78	0,22%
4.3.73	COTAÇÃO		LUMINÁRIA DE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS TUBULARES DE LED T8 DE 9 W, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO PINTADA NA COR BRANCA MICROTERTURIZADA, REFLETOR FACETADO EM ALUMÍNIO DE ALTO BRILHO, REFERÊNCIA CAN03-SE216 DA LUMICENTER OU SIMILAR	pç	17,00	192,00	222,72	3.786,24	1,44%
Subtotal								24.191,48	9,22%
4.4	OBRAS CIVIS PARA AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - MATERIAIS								
4.4.1	1379	SINAPI-01/23	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	kg	500,00	0,78	0,90	450,00	0,17%
4.4.2	370	SINAPI-01/23	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	5,00	100,00	116,00	580,00	0,22%
4.4.3	7356	SINAPI-01/23	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	litro	90,00	23,18	26,89	2.420,10	0,92%
Subtotal								3.450,10	1,31%
4.5	MÃO DE OBRA								
4.5.1	88264	SINAPI-01/23	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	440,00	24,74	32,07	14.110,80	5,38%
4.5.2	88247	SINAPI-01/23	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	440,00	20,02	25,95	11.418,00	4,35%

4.5.3	88309	SINAPI-01/23	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	24,43	31,67	6.967,40	2,65%
4.5.4	88242	SINAPI-01/23	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	440,00	18,21	23,61	10.388,40	3,96%
Subtotal								42.884,60	16,34%
4.6	ESTRUTURAS DE APOIO								
4.5.1	ED-9075	SEINFRA-10/22	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVEMONTAGEM E DESMONTAGEM	m² x mês	320,00	6,66	8,63	2.761,60	1,05%
4.5.2	ED-48246	SEINFRA-10/22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA	m²	160,00	7,55	9,79	1.566,40	0,60%
Subtotal								4.328,00	1,65%
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI								262.479,90	100,00%

ANEXO II-A
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS											
ANEXO II-C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA)			OBRA ORÇADA EM: R\$ 262.479,90							DATA: 08/03/23	
OBRA: REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO			LOCAL: RUA PADRE JOSÉ VICENTE, S/N, CENTRO, RIO DOCE - MG							PRAZO DA OBRA: 03 MESES	
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	4,72%	100,00%							
		Financeiro	R\$ 12.389,06	12.389,06							
3	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS	Físico %	2,68%	90,00%	10,00%						
		Financeiro	R\$ 7.031,69	6.328,52	703,17						
5	MONTAGEM DO TELHADO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA COLONIAL	Físico %	61,71%	30,00%	60,00%	10,00%					
		Financeiro	R\$ 161.966,42	48.589,93	97.179,85	16.196,64					
6	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico %		10,00%	50,00%	40,00%					
		Financeiro	R\$ 81.092,73	8.109,27	40.546,37	32.437,09					
		Físico %									
		Financeiro									
TOTAL		Físico %	69,11%	28,73%	52,74%	18,53%					
		Financeiro	R\$ 262.479,90	R\$ 75.416,78	R\$ 138.429,39	R\$ 48.633,73					




MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II-B
PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAL E ELÉTRICO

Os projetos estão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Rio Doce (<https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/856-tomada-de-precos-002-2023>).

ANEXO II-C
BDI

ANEXO II-B - BDI BASEADO NO ACÓRDÃO 2622-2013 - TCU						
CÁLCULO DO BDI - REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO						
EDITAL						
Proponente						
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE						
Empreendimento (Nome/Apelido)						
REFORMA DE TELHADO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IGREJA SANTO ANTÔNIO						
Local:						
RUA PADRE JOSÉ VICENTE, S/N, CENTRO, RIO DOCE - MG						
Município						UF
RIO DOCE						MG
Modalidade:						
Parâmetros para cálculo do BDI						
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração Central (AC)	4,55%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,32%	até	0,74%	Seguro e Garantia (S+G)	0,74%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco (R)	0,97%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,21%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro (L)	8,54%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	7,95%
INSS desoneração (E)		0,00%	ou	2,00%	INSS desoneração (E)	2,00%
Controle						
Administração Central (AC)	ok					
Seguro e Garantia (S+G)	ok					
Risco (R)	ok					
Despesas financeiras (DF)	ok					
Lucro (L)	ok					
Tributos (T)	ok					
INSS desoneração (E)	ok					
BDI CALCULADO ---->	BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))					29,63%



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Fazem parte deste DVD:

- PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- PROJETOS
- BDI

ANEXO III
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (EPP's)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital, de Tomada de preços nº 002/2023, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação dessa CPL, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária.

O nosso preço global para a presente Tomada de Preços é de R\$ _____ (_____).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos da Prefeitura Municipal de Rio Doce todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



ANEXO V
CRENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Rio Doce, no Tomada de preços nº 002/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....

(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Tomada de preços nº 002/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 6- Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preços nº 002/2023.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Doce a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/1988

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- () que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2023 que a referida empresa, nos
termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar
vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do
local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar
futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões
de acréscimo dos preços propostos.

RIO DOCE, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

Representante do Município



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
. _____ e do CPF nº _____ e do
profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços
nº 002/2023 que a referida empresa, na presença de servidor designado pelo Município de
Rio Doce, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local
onde serão executados os serviços objeto da tomada de preços nº 002/2023, inteirando-se
por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas
Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os
serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento
de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

RIO DOCE, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

Representante do Município



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital TP 002/2023, declaramos que o profissional indicado, arquiteto e urbanista _____ (CAU N° _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da TP 002/2023, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME / CAU / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

Contrato que entre si fazem o Município
de Rio Doce e a empresa _____.

Município de Rio Doce, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. **Mauro Pereira Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, n.º ____, CNPJ n.º _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório n.º 027/2023 - Tomada de preços n.º 002/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a _____, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.
- 1.2. Os Serviços contratados se encontram especificados indicados em planilha constante do Anexo Único deste contrato.
- 1.3. Vincula-se ao presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a integralidade do edital de licitação da tomada de preços n.º 002/2023, seus anexos, projetos e apêndices.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____)
- observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4. **O contrato terá vigência de 03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - 3.4.1. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses** contados da ordem de serviços, observado o cronograma de execução físico-financeiro apresentado pelo contratado junto a com a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.
- 3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta.
- 3.6. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**
 - 3.6.1. O Município de Rio Doce e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
 - 3.6.1.1. **Reajuste de Preços:**
 - 3.6.1.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
 - 3.6.1.1.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

3.6.1.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.1.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item

3.6.1.2. Repactuação de preços:

3.6.1.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.1.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.1.2.3. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Rio Doce requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.1.2.4. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.1.2.5. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.6.1.2.6. O Município de Rio Doce examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.1.2.7. Independentemente de solicitação, o Município de Rio Doce poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.1.2.8. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.6.1.2.9. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de aditivo ao presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas

indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- 4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços (boletim de medição) até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em conta corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização. **Somente serão pagos os serviços efetivamente executados pelo Contratado, não sendo realizados pagamentos por serviços que não forem executados, e ou, serviços que não foram atestados pela Fiscalização da Obra.**
- 4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.
- 4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 4.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados no Município de Rio Doce, conforme indicados nos projetos de engenharia anexos ao processo de licitação que deu origem à presente contratação.

5.2. DO PRAZO

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá a obra ser iniciada no prazo máximo de vinte e cinco dias, observado, em qualquer caso, o prazo de execução da obra constante do item 3.4.1 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Incumbe à contratada a execução de obras e serviços de engenharia civil na _____, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e no edital de tomada de preços vinculado ao presente instrumento, bem como seus respectivos anexos, projetos e apêndices.

6.1.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CAU/INMETRO/ABNT/SETOP e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.

6.1.3. Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.

6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o Município de Rio Doce identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.1.4. Executar o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.

- 6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Rio Doce, acatando as orientações e decisões do Município de Rio Doce.
- 6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.9. Resguardar o Município de Rio Doce contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Manter contato direto com o Município, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do Município de Rio Doce, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 6.1.14. A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o Município de Rio Doce, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.
- 6.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 do edital de tomada de preços vinculado a este contrato.

6.2. Obrigações do Município de Rio Doce:

- 6.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município de Rio Doce.

- 6.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 6.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 6.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Penalidades e/ou sanções administrativas:

7.1.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2. O Município de Rio Doce poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

- 7.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal do Município de Rio Doce, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.
- 7.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

- 8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, vedada a cessão ou transferência que represente valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretensão cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

- 9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

- 9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Rio Doce, ____ de _____ de ____.

Município de Rio Doce

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____